



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.965

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta na forma do art. 211 da lei 8.069/90 c/c o art. 585, II do CPC.

Procedimento Administrativo nº 015/2000.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atribuições ministeriais relativas à Infância e Juventude na **Comarca de Brejo do Cruz/PB**, com o objetivo de atender ao que preconiza a Constituição Federal, artigos 204 e 227, § 7º e o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seus artigos 131 e 134, com o intuito de garantir a política de atendimento à Infância e da juventude e o **MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeita Constitucional, **SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE**

Firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe identificado, para a formação de título executivo extrajudicial, ex vi do art. 211 da Lei 8.069/90 c/c o art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 e o art. 585, II do CPC, consoante as cláusulas seguintes, que não impedem os acordantes de manterem ou desenvolverem outras ações para garantia dos direitos supracitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB obriga-se a instalar o Conselho Tutelar, criado pela Lei local n.º 327, de 23/11/2001, em **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de publicação deste Termo no Diário da Justiça, ficando a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a coordenação do processo, a ser fiscalizado pela representante do Ministério Público desta Comarca.

O processo de instalação, que inclui a escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverá atender às diretrizes do art. 204 c/c o art. 227, § 7º da Constituição Federal, com ampla publicidade de seus atos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, no processo de instalação do Conselho Tutelar, pode estabelecer parceria e/ou convênio com o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba, com a FUNDAC - Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice Almeida, ou outro órgão ou entidade afim, para seu assessoramento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA

O não cumprimento da obrigação aqui pactuada obrigará o Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido monetariamente de acordo com os índices vigentes à época do pagamento, sendo devida a sanção pecuniária desde o dia seguinte ao fim do prazo já referido na cláusula anterior, indo a quantia apurada para o correspondente Fundo Municipal da Infância e da Juventude¹¹.

CLÁUSULA QUARTA

O Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, providenciará o cumprimento da obrigação constante do art. 134, parágrafo único da Lei 8.069/90, valendo-se, se necessário, de crédito suplementar.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo do Cruz/PB, através da Vara competente para os fins dos arts. 147 e 148 da lei 8.069/90, para as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive a execução do presente título executivo extrajudicial pelo Ministério Público ou outro legitimado *ex vi lege*. Assim vai o presente termo ajustado entre as partes, que o firmam em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, com o respectivo *referendum* do *Parquet*, para seus jurídicos e legais efeitos. Brejo do Cruz/PB, 30 de janeiro de 2008.

CLAÚDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA

Promotora de Justiça
SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE
Prefeita Municipal
TESTEMUNHAS:

¹¹ Onde não houver o Fundo regulamentado, adaptar a cláusula aos termos do art. 214, § 2º do ECA: "§ 2º - Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária". A disposição repete o comando do art. 13, parágrafo único, da lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), de aplicação subsidiária *ex vi* do art. 224 da lei 8.069/90.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DO NEPOTISMO DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ

O Ministério Público do Estado da Paraíba, através da **Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo do Cruz/PB**, representada neste ato pela Promotora de Justiça **CLAÚDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA** e o **Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB**, neste ato representado pela Senhora Prefeita, **SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE**, tudo com fulcro na Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de defesa do patrimônio público e social, bem como da impessoalidade, da moralidade e da eficiência administrativa, como princípios norteadores da Administração Pública (artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 60, IV, "d", da Lei Complementar Estadual nº 19/94);

CONSIDERANDO a necessidade incontestável de combate ao nepotismo, como mecanismo de defesa do interesse público e resguardo dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade administrativa e eficiência da Administração Pública, em quaisquer esferas (artigo 37, caput, da CF/88), salientando, em outra vertente, a possibilidade de ofensa ao postulado da acessibilidade aos cargos públicos, via concurso público e, portanto, da isonomia, em face de prática de atos administrativos com desvio de finalidade, com prejuízos aos cofres públicos, quando diante de criação e preenchimento de número excessivo de cargos em comissão ou, até mesmo, contratações temporárias, para benefício de pessoas e agentes públicos com vínculo de parentesco entre si;

CONSIDERANDO, demais disso, recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, através do voto condutor do Min. Carlos Ayres de Brito, ratificando a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe o exercício de qualquer função pública em tribunais, que não as providas por concurso público, por parentes consanguíneos, em linha reta e colateral, ou por afinidade até o terceiro grau de magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas, confirmando, enfim, a inconstitucionalidade da prática do nepotismo, independentemente da atuação do legislador ordinário e acarretando, porquanto em sede de controle concentrado de constitucionalidade, efeitos vinculantes quanto aos fundamentos da decisão mencionada (Reclamação 2986/SE), atingindo todos os Poderes e esferas de governo, inclusive Legislativo e Executivo;

CONSIDERANDO que, de acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, os fundamentos de decisões tomadas em sede de controle concentrado de constitucionalidade são tão vinculantes quanto seus dispositivos, e deles inafastáveis, como se pode aferir da decisão do mesmo Pretório na Reclamação nº 2986/SE, salientando, portanto que a referida decisão proferida na ADC nº 12, bem como seus fundamentos, tem eficácia geral e "efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal" (Constituição da República, artigo 102, §2º); e

CONSIDERANDO, por fim, a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à proteção dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive de tutela ao patrimônio público (arts. 127 e 129, III, ambos da CF/88, artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 60, IV, "d" e 80, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica Estadual do MP/Pb), artigos 4º e 5º da Lei 7.347/85 (LACP);

RESOLVEM -

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro na Lei Nº 7.347/85, mediante os seguintes ajustes e obrigações:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Cláusula 1ª - O presente compromisso objetiva, de forma sucinta, definir obrigações ao Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB**, através de seu Executivo, com intuito de sanear as situações inseridas na prática do denominado "nepotismo", adequando a ocupação dos cargos e funções públicas aos princípios inerentes à Administração Pública.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 2ª - O Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB** exonerará, em até **45 (quarenta e cinco dias) dias**, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito(a), Vice-Prefeito(a),

os Secretários Municipais, o Procurador-Geral ou advogado do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, excepcionando-se os servidores efetivos, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade, abstendo-se igualmente de realizar novas nomeações que se apresentem em conflito com a vedação constitucional que fundamenta esta alínea.

Cláusula 3ª - O Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB**, abster-se-á, doravante, de contratar, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, a Vice-Prefeita, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta.

Cláusula 4ª - O Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB** abster-se-á, doravante, de manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, a Vice-Prefeita, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, devendo tal vedação constar expressamente dos editais de licitação.

Cláusula 5ª - O Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB** abster-se-á, doravante, de contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, a Vice-Prefeita, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

CAPÍTULO III

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 6ª - Com relação ao objeto deste termo, o Ministério Público aguardará o término do prazo fixado na cláusula 2ª, nada obstante a realização e o prosseguimento de investigações, caso desatendidas as obrigações das cláusulas 3ª, 4ª e 5ª ou fatos novos venham a surgir que tornem inócuo o presente ajustamento, inclusive com interposição de medida judicial. **Cláusula 5ª** - Confirmado eventual descumprimento das obrigações pelo Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, o Ministério Público procederá ao adonamento judicial, inclusive desde já cominada multa diária em valor de parâmetro de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se para tanto o procedimento previsto nos artigos 632 a 641 do Código de Processo Civil - Lei nº 5.869/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.953/94, além dos artigos 84 e respectivos parágrafos do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, combinados com o artigo 11 da Lei nº 7.347/85, propiciando, assim, a execução específica da obrigação de não fazer assumida.

Parágrafo primeiro - A multa eventualmente imposta e desembolsada pelos cofres municipais, por força de iniciativa do Ministério Público, deverá ser cobrada, via ação regressiva interposta pelo Município, contra o agente ou ex-agente público responsável pelo descumprimento, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa. **Parágrafo segundo** - Ficam ressalvadas as iniciativas acerca de identificação de situações de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429/92 contra os agentes ou ex-agentes públicos, porquanto inviáveis de qualquer transação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 6ª - O presente TCAC será publicado por

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

extrato no Semanário ou Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura, bem como no Diário Oficial da Justiça, podendo-se adotar, de maneira complementar, sua divulgação ampla à sociedade.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (04) quatro vias, o qual terá eficácia de título extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.
BREJO DO CRUZ/PB, 30 de janeiro de 2008.
CLAÚDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA
Promotora de Justiça
SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE
Prefeita Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB
Testemunhas:

PORTARIA Nº 176/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora LÚCIA DE SALES SILVA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 79.601-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento da titular Nigéria Pereira da Silva Gomes, para gozo de férias individuais.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 210/2008-A - João Pessoa, 08 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, a partir de 09/02/08, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA, 2º Promotor Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Capital, ora exercendo as funções de Promotor Corregedor, referente ao 1º período de 2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 22/01/08 a 20/02/08, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 241/2008 - João Pessoa, 18 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo funcionar na Ação Penal nº 024.2005.002.050-2, em tramitação na 1ª Promotoria da Comarca de Monteiro.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 242/2008 - João Pessoa, 18 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Civil da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 024.2005.002.050-2, que tem como vítima José Bernardino Barbosa dos Santos e José Aldo Andrade da Silva, em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Monteiro.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 248/2008 - João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** delegar atribuições a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, para funcionar no Processo nº 200.2007.771.641-9, em tramitação no mencionado Juizado. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

TIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 21/02/08 a 20/03/08 e de 24/03/08 a 22/04/03, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 249/2008 - João Pessoa, 20 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, durante o período de 21/02/08 a 20/03/08 e de 24/03/08 a 22/04/03, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 250/2008 - João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora Substituta da Comarca de Campina Grande, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 2ª Promotora Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, durante o período de 20/02/08 a 11/03/08, em virtude do afastamento da Drª Gláucia Maria de Carvalho Xavier para gozo de férias individuais.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 251/2008 - João Pessoa, 20 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 120.2005.004.061-3, que tem como indiciado Agilson Fabrício Pereira e Outros, em tramitação na Comarca de Araçagi, em virtude suspeição averbada pelo Dr. Marinho Mendes Machado.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 252/2008 - João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 20/02/08, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 253/2008 - João Pessoa, 20 de fevereiro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** delegar atribuições a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, para funcionar no Processo nº 200.2007.771.641-9, em tramitação no mencionado Juizado. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA – COMARCA DE PATOS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – EDITAL DE PRAÇA
A Dra. Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda Felinto, juíza de direito plantonista da 2ª vara da comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc., faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, **no dia 17 de março de 2008, pelas 07h30m**, no átrio do fórum Miguel Sátyro, situado à rua Dr. Pedro Firmino, s/n, nesta cidade, será levado à público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o bem penhorado nos autos do processo **025.1997.002016-7**, tendo como exequente o **Banco do Brasil** e como executados **Saulo de Araújo Brito e Maria do Livramento Medeiros de Araújo**. O dito bem é o seguinte: uma **casa residencial**, construída de tijolos e coberta de telhas e laje, limpa interna e externamente, contendo: dois portões de entrada, jardim, área em forma de “L”, garagem, recuos laterais, sala única, sendo sala de visitas e sala de jantar, cozinha com cerâmica nas pa-

redes, área de serviço, três quartos, sendo uma suíte, todos os quartos com armários embutidos, um banheiro social com Box blindex, área de lazer com uma piscina com cascata, medindo 4m x 6m, com um banheiro ao lado, dependência de empregada, as portas da casa em madeira de lei, em terreno próprio, medindo 14m X 25m, situada à rua João Soares, 140, bairro Jardim Califórnia, nesta cidade de Patos, Paraíba. Avaliado por **R\$ 229.537,51 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos)**. Ônus penhorada nos autos da presente ação de execução e hipoteca ao Banco do Brasil S/A. O bem encontra-se em poder do executado, na qualidade de depositário fiel. Se em primeira praça não alcançar o bem o valor igual ou superior ao da avaliação, seguir-se-á **nova praça, em 28 de março de 2008, pelas 07h30m**, na qual o lance não poderá ser preço vil. O executado tomará ciência das praças por intermédio de seu advogado; caso não tenha constituído nos autos, fica de logo intimado pelo presente edital, que será afixado no lugar público e de costume (art. 687, § 5º, CPC). O presente edital cumpre fielmente as determinações constantes no artigo 386, CPC, com as alterações da lei 11.382/06. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 12 de fevereiro de 2008. Eu, Rita Maria Cavalcanti Palmeira, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. **A) Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda Felinto – juíza de direito da 2ª vara.**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corália Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 019/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00034.2007.018.13.00.6
RECORRENTE(S): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): FRANCISCO CÉLIO DE OLIVEIRA LINHARES.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE MULUNGU.
ADVOGADO(S): FÁBIO RAMOS TRINDADE.

PROCESSO: 00383.2007.025.13.00.6
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): IVAN MARTINHO BRITO DA SILVA; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA; NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; SYLVIO TORRES FILHO; LUIZ CLAUDIO VALINI; LUIZ CLAUDIO VALINI; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00034.2007.018.13.00.6
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE MULUNGU.
ADVOGADO(S): FÁBIO RAMOS TRINDADE.
RECORRIDO(S): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): FRANCISCO CÉLIO DE OLIVEIRA LINHARES.

PROCESSO: 00077.2007.024.13.00.3
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB; SEBASTIÃO VIRGOLINO FILHO.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00137.2007.007.13.00.2
RECORRENTE(S): CADERSIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL.
RECORRIDO(S): ALBERTO MEIRA ARAÚJO.
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00219.2007.024.13.00.2
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RAMADINHA I.
ADVOGADO(S): JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MARIA DO SOCORRO BASÍLIO FERREIRA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS SILVA.

PROCESSO: 00298.2007.024.13.00.1
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.
ADVOGADO(S): BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.

PROCESSO: 00390.2007.007.13.00.6
RECORRENTE(S): SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGÓ.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): ALANA AGRA DO O; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00498.2007.001.13.00.0
RECORRENTE(S): ELISABETE ALVES RICARDO BORGES (INSTITUTO EDUCACIONAL RICARDO ALVES).
ADVOGADO(S): WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO.
RECORRIDO(S): KARLA ANGÉLICA SOUZA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA.

PROCESSO: 00528.2007.009.13.00.0
RECORRENTE(S): PAULO GUIMARÃES DE MEDEIROS.
ADVOGADO(S): VITAL BEZERRA LOPES.
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.

PROCESSO: 00611.2007.005.13.00.3
RECORRENTE(S): AIRTON SILVA BRITO.
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR; FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO.
RECORRIDO(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA DE FREITAS; JEREMIAS MENDES DE MENEZES.

PROCESSO: 00738.2007.023.13.00.4
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
RECORRIDO(S): ANTÔNIO RILDO DE ARAÚJO ALVES.
ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00829.2007.007.13.00.0
RECORRENTE(S): SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.
ADVOGADO(S): MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ; SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL.
RECORRIDO(S): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO SALINO.
ADVOGADO(S): TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO.

PROCESSO: 00976.2003.010.13.00.0
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; JOÃO JOSÉ DE MOURA.
ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00978.2003.004.13.00.7
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MARIA BELIZIA JORDÃO ANDRADE.
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 01215.2006.003.13.00.0
RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A.
ADVOGADO(S): ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES; FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA.
RECORRIDO(S): MIKAEL MIRANDA DE ALMEIDA.
ADVOGADO(S): HOMERO DA SILVA SATIRO.

PROCESSO: 01381.2007.027.13.00.7
RECORRENTE(S): MANOEL NAZARENO GOMES DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): PAULO ARAÚJO BARBOSA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.

PROCESSO: 01448.2006.001.13.00.0
RECORRENTE(S): ANCELMO MARTINHO DA SILVA MELO.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.

PROCESSO: 01529.1990.007.13.00.0
RECORRENTE(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB.
ADVOGADO(S): JONACY FERNANDES ROCHA.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): MARCELO DE CASTRO BATISTA.

PROCESSO: 01634.2007.027.13.00.2
RECORRENTE(S): PAULO RICARDO RODRIGUES.
ADVOGADO(S): MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.

PROCESSO: 01636.2007.027.13.00.1
RECORRENTE(S): DAMIÃO EVANGELISTA DA SILVA.
ADVOGADO(S): MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.
João Pessoa, 27/02/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: JANEIRO/2008
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)

TABELA V

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO													
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO Pauta	VISTA REGIMENTAL	JULGADOS		ACÓRDÃOS	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11	PRAZO VENCIDO Subitem 12	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13
AC1														
AF1	2						24	17	2		1	25	59	
AM1	43	8	25	9			15	1	2	38		52		
AN1														
EA1	124	53	30	19			93	34	42	50	10	22	11	
VV1	110	42	26	9			83	34	30	31	5	61	4	
PM1														
CC1	38	25	26	18			53	7	2	3		51	6	
RT4							3						9	
UD4	122	47	24	5			93	42	28	90	4	51	40	
MA4	84	45	1				81	65	45	1	55	2	51	7
WMC4	100	42					84	42	33	9	22	19	7	
PH4							15		1			2	44	
AJ4	132	65	27	17			95	48	33	11	1		1	
HM4	112	58	3	20			96	38	31	2	100	9	67	76
TOTAL	867	385	162	97			735	328	249	3	431	54	401	264

1- Togado, 4 - Substituto/Convocado

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB
PROCESSO Nº 00104.2007.010.13.00-5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com FRANCISCO NILTON FERREIRA, fica notificado da penhora do bem adiante descrito:

“A quantia de R\$ 1.705,83 (um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e três centavos), depositado na conta judicial nº 0042.01504204-3, bem como os acréscimos legais oriundos dessa conta.”

E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de aviso desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano 2008. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida - Técnico Judiciário, digitei, e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA
 Processo: 00990200700613008
 Reclamante: ARNALDO JOSÉ MESUITA DA SILVA
 Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o reclamado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, **fica intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, dentro do prazo legal.**

João Pessoa-PB, aos 25.02.2008. Eu Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo n.º: **0121.2008.007.13.00-0**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **IMCORPORADORA DE IMÓVEIS CAMPINENSE LTDA.**, para comparecer a audiência designada para o dia **10/03/2008 às 13:45** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **IVONETE CORREIA DE SOUSA.** O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **IMCORPORADORA DE IMÓVEIS CAMPINENSE LTDA.**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2008. Eu, Santaci Teixeira Barbosa, Técnico Judiciário, digitei. **MARCONDES ANTÔNIO MARQUES** DIRETOR DE SECRETARIA

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0796.1997.005.13.00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SEVERINO LOPES DE CARVALHO E OUTROS(reclamantes), em face de JVR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e Outros(reclamada), tendo em vista que o sócio da parte reclamada **JOÃO VIRIATO RIBEIRO NETO**, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADO** acerca do despacho proferido à fls. 442 dos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:… Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pela dívida da pessoa jurídica, intime-se estes para, no prazo de 15(quinze) dias, pagarem a dívida exequênda, sob

pena de ser efetivada a penhora do veículo anteriormente referenciado. Dr. Paulo Roberto Vieira Rocha - Juiz do Trabalho.

João Pessoa-PB, 21 de fevereiro de 2008. Eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 00523.2001.005.13.00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **ALEXANDRE TRAJANO DA SILVA**, em face de **ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.**, tendo em vista que a parte **EXECUTADA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do DESPACHO exarado à fl. 132, seguir: ‘Vistos etc. Compulsando-se a documentação apresentada, em caráter sigiloso, pela Delegacia da Receita Federal, constata-se a inexistência de bens passíveis de constrição judicial. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios de prosseguimento do feito executório. Decorrido o prazo sem manifestação processual da parte interessada, suspenda-se a execução e remeta-se os presentes autos ao arquivo provisório, sem prejuízo do desarquivamento a qualquer tempo para prosseguimento da execução (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 3º)’.

João Pessoa-PB, 21/02/2008. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0797.1997.005.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ROSILDO ATAIDE DE OLIVEIRA E OUTROS (reclamantes), em face de JVR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e Outros(reclamada), tendo em vista que o sócio da parte reclamada **JOÃO VIRIATO RIBEIRO NETO**, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADO** acerca do despacho proferido à fls. 312 dos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:… Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pela dívida da pessoa jurídica, intime-se estes para, no prazo de 15(quinze) dias, pagarem a dívida exequênda, sob pena de ser efetivada a penhora do veículo anteriormente referenciado. Dr. Paulo Roberto Vieira Rocha - Juiz do Trabalho.

João Pessoa-PB, 19 de fevereiro de 2008. Eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01121.2007.005.13.00-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **FRANCISCO FERNANDES**, em face de **FAMA ENGENHARIA LTDA E CONSTRUTORA EVIDENCE**, tendo em vista que a parte **CONSTRUTORA EVIDENCE** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 90/112 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: ‘Posto isto, e considerando o que mais dos autos consta, decido: Acolher a preliminar de inépcia parcial da vestibular, nos moldes dos fundamentos. Rejeitar a prescrição nos moldes dos fundamentos. Acolher parcialmente os pedidos formulados por FRANCISCO FERNANDES, em face de FAMA ENGENHRIA LTDA e CONSTRUTORA EVIDENCE, condenando estas a procederem à anotação da CTPS do autor, ao recolhimento do FGTS mais 40% e posterior liberação, bem como à liberação das guias do seguro desemprego e, ainda, a lhe pagarem os valores correspondentes aos seguintes títulos trabalhistas: aviso prévio; salários retidos; férias integrais em dobro e proporcionais, ambas acrescidas do terço; décimos terceiros salários integrais e proporcional; indenização alusiva ao vale-transporte; indenização substitutiva das ceastas-alimentação; horas extras, domingos e feriados em dobro, todos com reflexos. Tudo em conformidade com a fundamentação deste julgado. Recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme planilha em anexo. Custas processuais conforme planilha em anexo. O devedor fica, desde já, in-

timado, para cumprir as obrigações de pagar imposta na condenação, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).’.

João Pessoa-PB, 21/02/2008. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0989.1996.005.13.00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **ANTONIO MARCOS BATISTA**, em face de **CIGRA – CIA INDUSTRIAL DE GRAMAME**, tendo em vista que a parte executada **LANDRY BEZERRA MOTA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do(a) DESPACHO proferida às fls. 371 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: ‘Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intitem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequênda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).’.

João Pessoa-PB, 25/02/2008. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 04/03/2008, ÀS 08:30HS.

001 Mandado de Segurança
 00254.2007.000.13.00-1
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Impetrante: FERNANDO HONORATO PEREIRA FILHO
 Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 4ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
 Litisconsorte: LUCIANA MAXIMO DA SILVA
 Advogado do Impetrante: CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ JUNIOR
 VISTO VV-UD

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00873.2007.005.13.00-8
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente/Recorrido: METALURGICA ART TELA LTDA
 Recorrente/Recorrido: MANOEL BERNARDINO DA SILVA FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE AUGUSTO NOBRE FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA
 VISTO MA

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00624.2007.006.13.00-9
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: MARILENE SILVA DE LIMA
 Advogado do Recorrente: URBANO VITALINO DE MELO NETO
 Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES DANTAS
 Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO UD

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00545.2007.011.13.00-3
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
 Recorrido: AVANILDO ALVES LUSTOSA
 Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE
 Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
 VISTO AF

005 Ação Rescisória
 00306.2007.000.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Autor: MUNICIPIO DE CONDADO - PB
 Réu: ADRIANE ARAUJO DE MEDEIROS
 Advogado do Autor: TACIANO FONTES DE FREITAS
 Advogado do Reu: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
 VISTO VV-UD

006 Ação Rescisória
 00116.2007.000.13.00-2
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Autor: UNIAO
 Réu: ERIVANIA NOBREGA FERNANDES VIANA
 Réu: ANA MARIA DE ARAUJO NOBREGA
 Réu: TEREZINHA DE JESUS BRITO BARBOSA
 Advogado do Autor: GABRIEL FELIPE DE SOUZA
 Advogado dos Réus: LEONARDO SILVA GOMES
 VISTO CC-VV

007 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00795.2007.024.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: JOSE ALVES FEITOSA FILHO
 Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Agravante: MUCIO SATYRO FILHO
 Advogado do Agravante: LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO

Advogado do Agravante: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA
 Advogado do Agravante: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE
 Advogado do Agravante: PAULO GUEDES PEREIRA
 Advogado do Agravante: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE
 Advogado do Agravado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
 Advogado do Agravado: ISAAC MARQUES CATAO
 Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO MA-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

008 Recurso Ordinário
 00458.2007.011.13.00-6
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MARIA EZILDA FERNANDES COSTA
 Recorrido: MARCONILSON ALVES DE SOUSA
 Advogado do Recorrente: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES
 Advogado do Recorrido: ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA
 Advogado do Recorrido: CLEBER DE SOUZA SILVA
 VISTO EA-AM

009 Recurso Ordinário
 00272.2007.024.13.01-6
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: VIACAO ITAPEMERIM S A
 Recorrido: SIGERLANDIO TOLENTINO OLEGARIO
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrido: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO
 Advogado do Recorrido: VIVIANE MARIA COSTA HALULE
 VISTO EA-AM

010 Recurso Ordinário
 01460.2006.022.13.00-5
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: JOSENILDO PESSOA DA CUNHA
 Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
 Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
 Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
 VISTO EA-AM

011 Recurso Ordinário
 01000.2007.008.13.00-1
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
 Recorrido: EMERSON DOS SANTOS BARBOSA
 Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
 Advogado do Recorrido: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS
 VISTO EA-AM

012 Recurso Ordinário
 00878.2007.003.13.00-8
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: JOSE RICARDO DE MENEZES LIMA
 Recorrido: RAFAEL FONTENELE CAVALCANTE
 Recorrido: JOSE J.CAVALCANTE FILHO
 Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA
 Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO
 VISTO EA-AM

013 Recurso Ordinário
 00592.2006.010.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB
 Recorrido: JONALICE JUSTINO DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente: WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO
 Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
 VISTO EA-AM

014 Recurso Ordinário
 00275.2007.013.13.00-3
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: SEVERINA SILVA MEDEIROS
 Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESOIA
 Advogado do Recorrido: ROSENO DE LIMA SOUSA
 VISTO EA-AM

015 Recurso Ordinário
 01002.2007.025.13.00-6
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente/Recorrido: CONSTRUTORA LRC LTDA
 Recorrente/Recorrido: EVILASIO DE SOUZA BATISTA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA
 VISTO EA-AM

016 Recurso Ordinário
 00422.2007.010.13.00-6
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE MARI-PB
 Recorrido: JOSE DE ASSIS DE ALMEIDA
 Recorrido: CONSTRUTORA ARAUJAN COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Advogado do Recorrente: ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
 Advogado do Recorrido: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE
 VISTO EA-AM

017 Recurso Ordinário
 00504.2007.011.13.00-7
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: DURVAL DE ARAUJO SILVA
 Recorrido: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE

Recorrido: PARAIBA TOURMALINE MINERACAO LTDA
Advogado do Recorrente: DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: CARLOS ANDRE GUERRA SARAIVA BEZERRA
VISTO EA-AM

018 Agravo de Petição
01102.1997.006.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agravado: LINALDO DE MELO DANTAS
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: EUGENIO DE SOUSA FALCAO FILHO
Advogado do Agravante: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado do Agravante: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA
Advogado do Agravado: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO EA-AM

019 Recurso Ordinário
00262.2007.020.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: MARIO SERGIO ALVES
Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO HM-EA

020 Recurso Ordinário
00790.2007.006.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIANE MOTA VIEIRA DE MEDEIROS (HAIR STUDIO)
Recorrido: MARIA ELIETE ARANTE GONÇALVES
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO HM-EA

021 Recurso Ordinário
00532.2007.010.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
Recorrido: JOSE LUIZ SOARES DA SILVA
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA
Advogado do Recorrido: MARCIA CARLOS DE SOUZA
VISTO HM-EA

022 Recurso Ordinário
00337.2007.010.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: ROSENILDA LEMOS DA COSTA
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESSOA
Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA
VISTO HM-EA

023 Recurso Ordinário
01167.2007.007.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CICERO RAFAEL BARBOSA DE SOUZA
Recorrente: EDNALDO DA SILVA MATIAS
Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado do Recorrente: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO
VISTO HM-EA

024 Recurso Ordinário
00412.2006.011.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: MARIA ALZIRA LEITE
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: WERNA KARENINA MARQUES
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrente/Recorrido: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA
VISTO HM-EA

025 Recurso Ordinário
00621.2007.003.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: TIM NORDESTE S/A
Recorrente/Recorrido: MARCOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICTOR
Recorrido: FEELING SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA
Recorrido: FEELING COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS GOMES FILHO
Advogado do Recorrido: KARINA BRANDI JORGE
Advogado do Recorrido: AMANDA BEATRIZ FIGUEIROA COSTA
Advogado do Recorrido: AMANDA BEATRIZ FIGUEIROA COSTA
VISTO HM-EA

026 Agravo de Petição
00631.2004.005.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SELLINVEST DO BRASIL S/A
Agravado: MARLI DA SILVA LOURENÇO

Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Agravado: ALMIR FERNANDES DA SILVA VISTO HM-EA

027 Agravo de Petição
00830.2004.002.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: INTERMED FARMACEUTICA NORDESTE LTDA
Agravado: IVALDO ALMEIDA DE SOUZA
Advogado do Agravante: WADIH HABIB BOMFIM
Advogado do Agravante: YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE
Advogado do Agravado: JOAO LIPPO NETO
VISTO HM-EA

028 Agravo de Petição
00325.2007.026.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MARIA PINHEIRO DE CARVALHO
Agravado: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Agravante: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Agravado: CHARLES CRUZ BARBOSA
VISTO HM-EA

029 Agravo de Petição
01812.2005.008.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Agravado: JOSENILDO TEOTONIO SOARES
Agravado: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE
Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Agravado: GILBERTO AURELIANO DE LIMA
Advogado do Agravado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
VISTO HM-EA

030 Recurso Ordinário
00251.2007.009.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: TELEMAR TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A
Recorrido: ANTONIO MACARIO DE MELO
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES
VISTO VV-UD

031 Recurso Ordinário
01100.2007.009.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MARCELO SILVA DE OLIVEIRA
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Recorrente: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
VISTO CC-VV

032 Recurso Ordinário
00188.2007.021.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO
Recorrido: RUBENITA NOBREGA DE MEDEIROS
Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO CC-VV

033 Recurso Ordinário
00556.2007.004.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: IRAILDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Recorrido: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: JOSÉ SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO
VISTO CC-VV

034 Recurso Ordinário
00566.2007.011.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: YUGO NEVES SAMPAIO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO CC-VV

035 Recurso Ordinário
00609.2007.004.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SEVERINO DO RAMO
Recorrido: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS FUNCIONÁRIOS DO PARAIAN
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR

Advogado do Recorrido: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO CC-VV

036 Recurso Ordinário
00812.2007.008.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ALEXANDRE GOMES LUNA
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Recorrente: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
VISTO CC-VV

037 Recurso Ordinário
00430.2007.011.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JOSETER MINERVINO E SILVA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO CC-VV

038 Recurso Ordinário
01516.2005.006.13.00-1
Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.
Recorrido: ALTEVIR LEO MARTIN
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: FRANCISCO ESTEVAM RAMALHO
Advogado do Recorrente: EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
Advogado do Recorrente: DEBORA LINS CATTONI
Advogado do Recorrido: DONATO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO PH-MA

039 Recurso Ordinário
00742.2007.003.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Recorrente: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Recorrido: JOSE MAURICIO ALVES FERNANDES FILHO
Advogado do Recorrente: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
Advogado do Recorrente: MARIO ROBERTO C. JACOME
Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
VISTO AM-AF

040 Recurso Ordinário
00261.2007.020.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: JOAO ANTONIO GOMES
Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO AM-AF

041 Recurso Ordinário
00598.2007.006.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: INSTITUTO JOAO XXIII
Recorrido: FERNANDA SALGADO ARAGAO DE CASTRO
Advogado do Recorrente: SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR
Advogado do Recorrente: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
Advogado do Recorrente: MARTSUNG F.C.R. DE ALENCAR
Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
VISTO AM-AF

042 Agravo de Petição
00470.2005.004.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: ALBERTO BEZERRA SILVA
Advogado do Agravante: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS
Advogado do Agravado: BRUNO CHIANCA BRAGA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AM-AF

043 Agravo de Petição
00659.2003.009.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: JOSE AUDI FERNANDES DE MORAIS
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Agravado: ISAAC MARQUES CATAO VISTO AM-AF

044 Recurso Ordinário
00427.2007.011.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: JOSE DE ALENCAR NUNES FIGUEIREDO

Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO AM-AF

045 Recurso Ordinário
00998.2007.007.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: DJACY EUFRAZINO DE SOUSA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO VISTO MA-HM

046 Recurso Ordinário
00890.2007.026.13.00-6
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Recorrente/Recorrido: HILDEBERTO NUNES RAMALHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARINA DUARTE CAMELO DE SENA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
VISTO MA-HM

047 Recurso Ordinário
00834.2007.009.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: MARIA DAS NEVES DA SILVA NUNES
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO UD-HM

048 Recurso Ordinário
00415.2007.003.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrente/Recorrido: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO UD-HM

049 Recurso Ordinário
00502.2007.011.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: CARLOS RONALDO MEDEIROS LIMA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.
VISTO UD-HM

050 Recurso Ordinário
00239.2007.026.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FELIX ANTONIO DA PAIXAO
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA
VISTO UD-HM

051 Recurso Ordinário
00952.2007.024.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: GLEBIA ROSSANE DE AZEVEDO
Advogado do Recorrente: ISAAC MARQUES CATAO
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA
VISTO UD-HM

052 Recurso Ordinário
00210.2006.005.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LUSMARIO FILHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
Recorrido: DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA (MASSA FALIDA)
Advogado do Recorrente: BIANCA PINTO FREIRE DE MOURA
Advogado do Recorrente: CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
Advogado do Recorrente: JANE PINTO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA
Advogado do Recorrido: MARIANNE MALVEZZI CAETANO VISTO UD-HM

053 Agravo de Petição
00569.2007.022.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: TECNOCOOP INFORMATICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Agravado: PETRONIO ARAUJO OLINTO
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO
Advogado do Agravado: CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES

Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO UD-HM

054 Recurso Ordinário
00787.2007.006.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ATLANTICA NEW DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (SCHINCARIOL)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: GERSON ALVES DE SOUSA
Advogado do Recorrente: ISADORA AMORIM
Advogado do Recorrido: FABIO BRITO FERREIRA
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AF-CC

055 Recurso Ordinário
01389.2006.003.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE BATISTA
Recorrido: UFPB-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
Recorrido: FUNDAÇÃO JOSE AMERICO
Perito do Recorrente/Recorrido: TIRONE DOS SANTOS SOARES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
Advogado do Recorrido: JONACY FERNANDES ROCHA
VISTO AF-CC

056 Recurso Ordinário
00916.2007.009.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: EDILSON RAMOS DE QUEIROZ
Recorrente/Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO AF-CC

057 Recurso Ordinário
01633.2007.027.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: UNA AÇUCAR E ENERGIA LTDA
Recorrido: ANTONIO FIRMINO GOMES
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
VISTO AF-CC

058 Recurso Ordinário
00861.2007.023.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Recorrido: HELDER NUNES
Perito do Recorrido: REJANE RAMOS DANTAS
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
Advogado do Recorrente: ALINE CINTIA SOUTO SOARES
Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
VISTO AF-CC

059 Recurso Ordinário
00524.2006.004.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: PATRICIA DANIELI GOMES VIDAL
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO AF-CC

060 Recurso Ordinário
00940.2007.005.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Recorrido: MARIA HELENA ALVES RODRIGUES
Advogado do Recorrente: DANILO DUARTE QUEIROZ
Advogado do Recorrido: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN
Advogado do Recorrido: ALEKSANDRA CORREIA DE FREITAS
VISTO AF-CC

061 Recurso Ordinário
00799.2007.003.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Recorrido: ANGELA MARIA DA COSTA
Advogado do Recorrente: ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM
Advogado do Recorrido: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
VISTO AF-CC

062 Recurso Ordinário 00902.2007.022.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: LIDIA MARIA ROCHA DINIZ DO AMARAL
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AF-CC

063 Agravo de Petição
01017.2007.004.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: CEV - CENTRO EDUCACIONAL VICENTE ARAGÃO LTDA - ME
Agravado: ROSENBERG FERNANDO DE OLIVEIRA FRAZAO
Advogado do Agravante: LEANDRO FONSECA VERAS
Advogado do Agravado: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
VISTO AF-CC

064 Agravo de Petição
00471.2007.027.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: CIRILINDO VIEIRA DE SA
Advogado do Agravante: FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES
Advogado do Agravante: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA
Advogado do Agravante: DANILO DUARTE DE QUEIROZ
Advogado do Agravado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Advogado do Agravado: ARIEL DE FARIAS FILHO
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF-CC

065 Agravo de Petição
00397.2001.004.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: HILTON MUNIZ DE BRITO FILHO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
Credor do Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 26/02/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00815.2007.026.13.00-5

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS PARA FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR **CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO**, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º **00815.2007.026.13.00-5**, entre o EXEQUENTE UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e o EXECUTADO: **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, na qual foi prolatado o despacho, cujo o teor e seguinte:
“Vistos etc.

1. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 dias, para pagar a dívida em 5 dias ou garantir a execução, sob pena de penhora.

2. Após decorridos os prazos acima, sem manifestação do executado, proceda-se ao bloqueio de contas do executado, via sistema BACENJUD...
João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008.
Carlos Hindenburg de Figueiredo - JUIZ DO TRABALHO”

E por estar o EXECUTADO **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado do despacho acima transcrito. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 27 de fevereiro de 2008, eu, Rinaldo José de Almeida Ramalho, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. Nº 01/2007, do despacho acima transcrito.

SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria Substituto

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 Tambaí, João Pessoa-PB, CEP 58020-500 F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00053.2008.006.13.00-3
Reclamante: JEILMA LUIZ DA SILVA
Reclamados: AGRESTE TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIO LTDA e autor
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos

virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **AGRESTE TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIO LTDA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Data da realização da audiência 02/04/2008
Horário da realização da audiência 10:10 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecederem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 26/02/2008.

Eu, Maria do Rozario Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB PROCESSO Nº 00046.2008.012.13.00-3 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza do Trabalho da Vara de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica CITADO o Sr. **FRANCISCO ALMEIDA (CHICO VEIO)**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer a esta Vara do Trabalho de Sousa, situada na Rua José Facundo de Lira, 30, Gato Preto, Sousa-PB, à **AUDIÊNCIA UNA**, designada para o dia **01/04/2008, às 13h 30min**, referente a Reclamação Trabalhista, de nº 00046.2008.012.13.00-3, ajuizada por JULIO FERREIRA DOS SANTOS, em face do reclamado supracitado, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando esclarecido que o não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato. Nesta oportunidade serão ouvidas as partes, inquiridas as testemunhas, assim como realizados os demais atos processuais, inclusive ficando ciente dos efeitos da Súmula 74 do TST, bem como fica ciente dos pedidos formulados na inicial: 01- Férias + 1/3 ...R\$ 643,08; 02 – 13º salário integral (ano 2007)... R\$ 482,31; 03 – Aviso Prévio ...R\$ 482,31; 04 - Multas (atraso no pagamento das verbas rescisórias do período clandestino)...R\$ 482,31; 05 – Horas extras...R\$ 1.239,20; 06 – Reflexos sobre o item anterior...R\$ 647,10; 07 – Indenização de horas suplementares por extras trabalhadas, ininterruptamente....R\$ 632,04; 08 – Diferença salarialR\$ 4.567,72; 09 – Reflexos sobre o item anterior...R\$ 1.302,00; 10 – Feriados....R\$ 735,84; 11 – Reflexos sobre o item anterior...R\$ 238,18; 12 – FGTS... R\$ 1.196,16; 13 – FGTS + 40%.... R\$ 1.808,60; 14 – Termo de Rescisão de Contrato com a devida anotação na CTPS do autor no período de 27/12/2006 a 31/12/2007, na função de agricultor; 15 – Total devido e reclamado....R\$ 14.956,85.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2008.Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e Welton da Silva Mangueira, Dir. de Secretaria, assino o presente edital nos termos da ordem de serviço nº 01/07.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Edital de Intimação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01198.2006.006.13.00-0
Exequente: HÉLIO JOSÉ BARBOSA
Executado: J JR CONSTRUÇÕES. – CNPJ 06.295.739/0001-54

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EMPRESA executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.

Principal R\$6.104,76 Seis mil, cento e quatro reais e setenta e seis centavos
Custas R\$ 70,29 Setenta reais e vinte e nove centavos
Total R\$6.175,05 Seis mil, cento e setenta e cinco reais e cinco centavos

Os valores estão atualizados até 01/08/2007. Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:

“Vistos, etc.
Intime-se o reclamado, por edital, a pagar a dívida, no prazo de 15 (quinze dias) dias, sob pena de pagar a multa de 10% de que trata o art. 475- J do CPC, de aplicação supletiva ao processo laboral.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 26/02/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa WALDEMIR PINHEIRO COLÉGIO E CURSO, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, com as cominações do art. 844 da CLT no dia 24/03/2008 às 13:10 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 00032.2008.003.13.00-9, apresentada por ZULEIDE PORFÍRIO FERREIRA.

Nessa audiência serão ouvidas as partes, inquiridas testemunhas, assim como realizados os demais atos processuais.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi. **EDUARDO SOUTO MAIOR B. CAVALCANTI**
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00417.2007.024.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado: ROSSANA BITENCOUT DANTAS
Recorridos: LUCINALVA VIEIRA DE BRITO, VENTURA FINANÇAS (VENTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA ME) e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA e BELINO LUIS DE ARAUJO

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. Hipótese em que se delineia a configuração de terceirização de serviços, tendo o tomador (recorrente) descurado de seu dever de vigilância e fiscalização quanto ao devido cumprimento dos haveres trabalhistas por parte da empresa intermediadora da mão-de-obra. Impossível, no contexto, absolver o recorrente da condenação subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos ao trabalhador, à vista da orientação contida na Súmula 331 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00357.2007.026.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Advogado: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA

Embargados: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS – AMBEV e JOSE AUGUSTO SOARES
Advogados: ANTONIO CARLOS DE PONTES e MARILIA ALMEIDA VIEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Constatando-se a existência de falhas no julgado, passíveis de saneamento mediante embargos declaratórios, impõe-se a devida correção. Embargos acolhidos em parte, sem implicar efeito modificativo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando as falhas apontadas, esclarecer o julgado nos seguintes aspectos: que o deferimento da multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT tem como fundamento o não-pagamento das verbas rescisórias no momento oportuno, ressaltando-se que a controvérsia quanto à existência de vínculo de emprego não exime o empregador dessa obrigação, que a liquidação da sentença deve ser feita com base no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), valor líquido percebido pelo autor, nos termos do pedido, e, finalmente, que são devidas custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação, passando a decisão a integrar o acórdão de fls. 236/243, sem impressão de qualquer efeito modificativo. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00270.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrido: WANDERLEY GOMES DA SILVA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

EMENTA: DANO MORAL. INÉRCIA DA EMPRESA. CULPA CONFIGURADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Constatando-se que a prisão do reclamante decorreu da inércia da reclamada em prestar as informações requisitadas pelo Juízo comum, resta configurada sua responsabilidade pelo dever de indenizá-lo como forma de ressarcir os danos morais sofridos. Considerando-se, entretanto, a extensão do fato, a intensidade do ato ilícito, o prolongamento temporal, o abalo causado à honra da vítima, a finalidade educativa da pena, sem desprezar a necessidade de se coibir o enriquecimento sem causa do autor, defere-se o pedido de redução do valor da indenização.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e excluir da condenação a complementação da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00275.2007.012.13.00-7Remessa de Ofício
 Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
 Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
 Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA
 Recorrido: MARIA DE FATIMA MENDES PEREIRA
 Advogado: ALMAIR BEZERRA LEITE
EMENTA: ESTADO. TRANPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. Não havendo prova nos autos de que foram satisfeitas as condições para a transmutação do regime jurídico, nos termos da lei que o instituiu a relação jurídica, iniciada nos moldes previstos na CLT, conserva a sua característica.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária. João Pessoa/PB, 23 de janeiro 2008.

PROC. NU.: 00582.2007.024.13.00-8Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
 Recorrente: BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
 Advogado: ALINE CINTIA SOUTO SOARES
 Recorrido: ROGERIO LOURENÇO FEITOSA BARBOSA
 Advogado: TIBERIO ROMULÔ DE CARVALHO
EMENTA: HORAS EXTRAS. REGISTROS DE HORÁRIO. IRREGULARIDADE. Demonstrado que os registros de horário não correspondem à realidade vivida pelo autor no curso da relação laboral, devem ser deferidas as horas extras de acordo com a jornada extraída dos depoimentos prestados em Juízo. Recurso Ordinário não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00063.2007.021.13.00-0Agravado de Petição
 Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá
 Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
 Agravante: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
 Advogados: RODRIGO DOS SANTOS LIMA e FABIO AURELIO BULCAO
 Agravado: NEUMILDA CANDIDA DOS SANTOS
 Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DIVÓRCIO IDEOLÓGICO ENTRE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA E AS RAZÕES DO AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. Verificado que a matéria discutida nas razões do Agravado de Petição são diversas daquelas que fundamentaram a decisão recorrida, é desfeito ao Tribunal conhecer do apelo, por ausência de pressuposto recursal objetivo.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de inadmissibilidade do Agravado de Petição, suscitada em contra-razões, e dele não conhecer, corrigindo, porém, o erro material identificado a fim de que prevaleçam os cálculos constantes do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que passam a integrar o presente “decisum”, como se nele estivessem transcritos. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00403.2007.010.13.00-0Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
 Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
 Advogado: MARIA DE FATIMA PESSOA
 Recorrido: INACIA ARAUJO SILVA
 Advogados: MARCIA CARLOS DE SOUZA e JOAO CAMILO PEREIRA
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO DE 67/69. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. PREVALÊNCIA DO REGIME CELETISTA. A contratação de servidor celetista durante a vigência da CF de 67/69, sem prévia submissão a concurso público, não invalida o contrato de trabalho celebrado entre as partes, porque não houve afronta à Carta Política supramencionada. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 22/02/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01030.2007.008.13.00-8Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 Recorrido: ALMEIDA CONSTRUCOES COMERCIO DE FERRAGENS E TINTAS LTDA
 Advogado: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de fato constitutivo de seu direito, pertence ao empregado o ônus de provar o trabalho em sobrejornada por ele alegado, sem o que, não procede o pedido. Inteligência do art. 818 da CLT, combinado com o art. 333, I, do CPC. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00881.2007.007.13.00-7Recurso Ordinário
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
 Recorrente: TARCISIO JOSE DA SILVA SANTOS
 Advogado: MAURI RAMOS NUNES
 Recorrido: NORDIL-NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
 Advogado: FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO
EMENTA: DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Não comporta reforma a sentença que fixa o *quantum* indenizatório em valor proporcional à extensão do dano moral experimentado pela parte.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 23 de janeiro 2008.

PROC. NU.: 00415.2001.004.13.00-7Agravado de Petição
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
 Agravante: FRANCISCO CARNEIRO BRAGA
 Advogado: MANOEL MARLENO BARROS FILHO
 Agravados: JOSE GOMES INOCENCIO e GEORGE CUNHA FERRAGENS LTDA
 Advogado: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA
EMENTA: EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS DE EX-SÓCIO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. Não havendo nos autos indicação de bens da sociedade ou dos atuais sócios, legítima é a constrição sobre o patrimônio de ex-sócio, que pertencia ao quadro societário da executada na época em que o exequiente era empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa/ PB, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00823.2007.006.13.00-7Recurso Ordinário
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: JAILSON GOMES DE LEMOS
 Advogado: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
 Recorrido: CIPATEX DO NORDESTE S/A
 Advogado: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO
EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO ACORDADA EM CONVENÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. O intervalo intrajornada constitui-se medida de descanso, higiene, saúde e segurança do trabalho. Assim, é inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva que autoriza sua supressão ou redução, quando não observado o disposto no § 3º do artigo 71 da CLT, impondo-se no presente caso, o deferimento de horas extras. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a reclamada a pagar-lhe horas extras relativas ao intervalo intrajornada e seus reflexos sobre o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e o FGTS acrescido da multa de 40%, respeitada a prescrição quinquenal. Custas pela reclamada no valor de R\$ 230,00, arbitradas sobre R\$ 11.500,00. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01020.2007.007.13.00-6Recurso Ordinário
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: ADELINA FERREIRA DUARTE
 Advogados: SEBASTIAO SOUZA DE GOIS, JAQUELINE VALENTIM SANTANA e PAULO EDSON DE SOUSA GOIS
 Recorrido: ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA (MEGA NORDESTE)
 Advogado: LUIS ARTHUR LIMA MARQUES
EMENTA: DANO MORAL E MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DO ATO LESIVO PELA DEMANDADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Inexistindo provas cabais de que a demandada tenha praticado ato suscetível de provocar os alegados danos materiais e morais, não há que se falar em indenização correspondente. Para que haja a responsabilidade civil são necessários além do dano, o nexo de causalidade e a culpa do agente. Sentença de primeiro grau que se mantém.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões apresentadas pela reclamada, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência

o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00861.2007.026.13.00-4Recurso Ordinário
 Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrentes/Recorridos : REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA) e ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 Advogados: ROSANE PADILHA DA CRUZ e JOSE SILVEIRA ROSA
EMENTA: I - MOTORISTA SUJEITO A FISCALIZAÇÃO E A ROTA PREFIXADA PELA EMPRESA. CONTROLE INDIRETO DE JORNADA DE TRABALHO. Os serviços externos têm como característica principal a inexistência de permanente fiscalização e controle por parte do empregador, sendo impossível para este conhecer o tempo dedicado pelo empregado à empresa. Esse tipo de atividade, via de regra, confere ao empregado total liberdade no cumprimento de sua jornada e, por isso mesmo, afasta o direito à percepção de horas extras. Entretanto, havendo estabelecimento de rota predefinida e ainda a fiscalização externa por parte do empregador, revela-se o controle indireto da jornada de trabalho, o que descaracteriza a exceção legal disposta no artigo 62, inciso I, da CLT, e atrai, por conseguinte, o pagamento de horas extras, quando extrapolada a jornada máxima. Recurso do reclamante a que se dá provimento. II - MULTA DO ARTIGO 477 § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DOS HAVERES RESCISÓRIOS DENTRO DO PRAZO LEGAL. EXCLUSÃO. Trazendo a empresa reclamada documento que comprova o acerto das verbas rescisórias dentro do prazo estipulado no § 6º do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, não há que se falar em imposição de pagamento da multa estipulada no § 8º, do citado dispositivo legal. Recurso da reclamada parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a parte fixa da remuneração do autor, fazendo-se incidir apenas o adicional sobre a parcela variável; os reflexos destas sobre as parcelas de aviso prévio, férias mais 1/3, 13ªs salários e FGTS acrescido de 40%, tendo a Corte, ainda, determinado ao refazimento da planilha de fis. 128/133; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, mantendo a sentença quanto ao mais. Custas acrescidas de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), a cargo da reclamada. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00054.2004.010.13.00-3Agravado de Petição
 Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Agravante: HAMILTON HELENO BEZERRA
 Advogado: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ
 Agravados: RDR ENGENHARIA LTDA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogados: GLAUCO COUTINHO MARQUES, IJAI NOBREGA DE LIMA, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA e JOSE AMARILDO DE SOUZA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE CRÉDITO. CAUÇÃO. Nos casos de execução provisória em que pende agravo de instrumento para o TST, demonstrado que o *decisum* encontra-se sujeito a recurso sem qualquer efeito suspensivo e com chances ínfimas de reversão do julgado, tratando-se de crédito de natureza alimentar, nos termos do art. 475-O do CPC (§ 2º, incisos I e II), é possível a liberação dos valores depositados pela executada, até o limite de sessenta salários mínimos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para determinar a liberação dos valores depositados às fls. 665, até o limite de sessenta salários mínimos. Custas nos termos do artigo 879-A da CLT. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00850.2007.025.13.00-8Recurso Ordinário
 Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrentes/Recorridos: VALERIA MARIA DA SILVA ARAUJO, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A
 Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e VICENTE JOSE DA SILVA NETO
 Recorridos: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA (PAGFACIL) e MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogados: LEANDRO FONSECA VERAS
EMENTA: HORAS EXTRAS. LABOR AOS SÁBADOS. COMPROVAÇÃO. Comprovado o labor em sobrejornada aos sábados, impõe-se a reforma da decisão a que, para acrescer à condenação as horas extras e reflexos àquele período correspondente. Recurso da reclamante provido. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico não pressupõe, necessariamente, a existência de uma empresa controladora. Basta a atuação conjunta, in casu, de ambas as empresas (Lemon Bank e Multibank). Assim, a utilização da logística de uma das empresas por outra, mesmo sem que haja uma relação jurídica formal de coordenação ou subordinação entre elas, caracteriza o grupo econômico. Recursos dos reclamados a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento para acrescer à condenação respeitante a sobrejornada, mais 17,12 horas extras

mensais e seus reflexos; EM RELAÇÃO AOS RECURSOS DO MULTIBANK S/A E DO LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, APRECIADOS EM CONJUNTO, EM RAZÃO DA IDENTIDADE DAS MATÉRIAS SUSCITADAS - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00382.2007.009.13.00-2Recurso Ordinário
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
 Recorrentes/Recorridos: BANCO DO BRASIL S/A e EUNICE MARIA DA COSTA FRANCA
 Advogados: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, GUSTAVO GUEDES TARGINO, JANCYLEE DA SILVA AS, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA e ARABELA DE CASSIA SILVA
EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL EFICAZ. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Restando comprovada, na instrução processual, a realização de labor em sobrejornada, através de prova testemunhal crível, segura e abalizada, faz jus, o reclamante, às horas extras advindas do mencionado horário extraordinário, inclusive em detrimento dos controles de jornada apresentados pela empresa, em face da salutar incidência do princípio da primazia da realidade.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial para deferir as horas extras e seus reflexos sobre gratificação semestral, repouso remunerado, FGTS, férias mais 1/3 e gratificações natalinas, levando-se em conta a jornada de trabalho das 8h às 19:00h, na primeira quinzena de cada mês e das 8h às 20:30h, na segunda, das segundas às sextas-feiras, sempre com uma hora de intervalo para as refeições, no período compreendido entre 25/04/2002 e 18/08/2006; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00559.2007.005.13.00-5Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
 Recorrente: COTEMINAS S/A
 Advogado: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Recorrido: GLERYSTON FERNANDES ANDRIOLA
 Advogado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
EMENTA: HORÁRIO NOTURNO. HORA REDUZIDA. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. O empregado que labora no horário noturno, durante oito horas, sem que seja levada em consideração a jornada noturna reduzida, de 52 minutos e 30 segundos, prevista no art. 73, § 1º, da CLT, faz jus ao pagamento de horas extras.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 25/02/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro
NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00014.2008.022.13.00-5
 Reclamante: LUCIANO DA SILVA
 Reclamado: PNEUS & CIA E SOARES PNEUS
 De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituta na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que o reclamado SÓARES PNEUS E PNEUS E CIA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, DISPÓSITIVO
 Ante o exposto, resolve a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIANO DA SILVA em face de PNEUS & CIA e SOARES PNEUS para condená-las, de forma solidária, ao pagamento das verbas discriminadas na planilha de cálculos em anexo.
 Condena-se ainda a primeira reclamada a efetuar, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, fazendo constar o período de 01.05.2007 a 19.12.2007 (observada a projeção do prazo do aviso prévio conforme fundamentação a seguir exposta), função de mecânico e salário mensal de R\$ 500,00. Caso a reclamada não cumpra a obrigação de fazer, deverá a Secretaria proceder às devidas anotações.
 Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.
 Custas de R\$ 95,81, a cargo das reclamadas, calculadas sobre R\$ 4.790,37, valor da condenação.
 Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST.
 As devedoras ficam desde já intimadas para o pagamento da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).
 Incidência de juros e correção monetária, de acordo com a lei.
 Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). Notifiquem-se as reclamadas.
 Oficie-se o INSS.
 João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.
 Joliete Melo Rodrigues Honorato
 Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passa-

do nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 025/02/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro
NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Editais de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00854.2007.022.13.00-7
Reclamante: JOSE COSTA SIMÃO
Reclamado(a): NETO LITA TRANSPORTES DE CARGA LTDA ME
De ordem da Exma. Sra. Juíza JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituída da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que o reclamado NETO LIRA TRANSPORTES CARGAS LTDA-ME, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) da DECISÃO E DESPACHO a seguir:.. Por todo o exposto, **ACOLHO** os embargos declaratórios apresentados por **JOSÉ COSTA SIMEÃO** para, sanando a contradição apontada, determinar a inclusão, nos cálculos de fls. 19/20, das horas extras e seus respectivos reflexos sobre o aviso prévio, as férias mais 1/3, os 13º salários e o FGTS mais 40%. Tudo conforme planilha de cálculos em anexo. Em decorrência de tal situação, retifico o valor da condenação imposta ao reclamado, passando para R\$ 18.006,47 e as custas processuais, a cargo do mesmo, para R\$ 360,13. Esta decisão passa a ser parte integrante daquela de fls. 17/20. Intimações devidas.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.
JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO
Juíza do Trabalho
“ INTIMADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA NOS AUTOS EM EPIGRAFE. PRAZO DE LEI QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 25/02/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Editais de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00369.2007.022.13.00-3
Reclamante: ELIANE DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado: UNILIDER MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EOUTRA
De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituída na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que o reclamado UNILIDER MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, acima citada, atualmente com endereço ignorado,
C O N C L U S ã O

Por todo o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos formulados na inicial e condeno **UNILIDER MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA** a pagar em favor de **ELIANE DA SILVA OLIVEIRA** a importância discriminada na planilha de cálculos em anexo, que integra a presente sentença, correspondente aos títulos de: aviso prévio; 13º salário integral de 2006 e proporcional de 2007 (4/12); férias simples 2005/2006 com o terço constitucional; férias proporcionais (6/12) com o respectivo terço; saldo salarial (14 dias); FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; dobra referente aos domingos e feriados, com reflexos no aviso prévio, no 13º salário, nas férias e no FGTS+40%; multa do art. 467 da CLT. Juros e correção monetária, na forma da lei. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial, ou seja, saldo de salários, décimos terceiros salários e dobras de domingos e feriados; as demais parcelas têm natureza indenizatória. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 159,40, calculado sobre R\$ 7.970,02, valor que se arbitra à condenação para efeitos fiscais. Em caso de não cumprimento espontâneo da sentença pelo reclamado, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, o valor cobrado será acrescido em 10%, em consonância com o artigo 475-J, do CPC. Intimem-se.

João Pessoa, 20 de agosto de 2007.
UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 025/02/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 01076.2007.001.13.00 – 2
Editais de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Maria de Fátima da Silva, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte: V. Recebo o recurso, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Notifique-se a parte contrária, para que apresente, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. Em 25.02.2008 Arnóbio Teixeira de Lima Juiz do Trabalho O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb,

aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 00405.2007.001.13.00 – 8

Editais de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Rafael Cândido da Silva, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte: V. Recebo o recurso, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Notifique-se a parte contrária, para que apresente, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo n.º: 0133.2008.007.13.00-5
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificado: **OTÁCILIO TRINDADE DE FIGUEIREDO**, para comparecer a audiência designada para o dia **11/03/2008 às 14:15** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: MAURÍCIO JOAQUIM DA COSTA. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo o reclamado: **OTÁCILIO TRINDADE DE FIGUEIREDO**, o prazo legal para ser dada como notificado. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2008. Eu, Santaci Teixeira Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.
GUTTENBERG FALCONI DE C. JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 01283.1999.007.13.00-4

EDITAIS DE INTIMAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº **01283.1999.007.13.00-4**, entre partes: **ADEMÁRIO CESÁRIO DA SILVA** e **OUTRO**, exequentes, e **FAMEHB – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE BOQUEIRÃO** e **OUTROS**, executados. De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, fica INTIMADA a parte executada **JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO**, sócio do HMB – HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA., com endereço incerto e não sabido, **para tomar ciência, no prazo legal, de que foi efetuado o bloqueio judicial no importe de R\$ 30,98 (trinta reais e noventa e oito centavos) na conta bancária de sua titularidade, junto à Caixa Econômica Federal, via BACENJUD, cujo valor se encontra à disposição deste Juízo.** E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.
GUTTENBERG FALCONI DE CARVALHO JÚNIOR
Diretor de Secretaria Substituto
OS 1ª VT Nº 001/2007

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado. § 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação. § 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sen-

do que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel. § 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa. Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente
Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice-Presidente
Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral
Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro
Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro
Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro
Juiz **LYRA BENJAMIM DE TORRES**
Membro-substituto
Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA nº 042/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ARLENE COSTA BARBOSA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0239, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período do dia 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 041/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora REGINA FILLOL GIANELLO, requisitada do Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região, matrícula nº 70.670, 08 (oito) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período do dia 12 (doze) a 19 (dezenove) de fevereiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria nº 0474/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MARIA LÚCIA CÂNDIDO BARBOSA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0057, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 22 (vinte e dois) de setembro a 05 (cinco) de novembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação Lei nº 9.527/97.

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
Nº. 275 – CLASSE 21
Protocolo nº. 12.344/2006

Origem: João Pessoa (PB).
Assunto: zRepresentação Eleitoral interposta pela Coligação “Paraíba de Futuro” e Ney Robinson Suassuna, em desfavor de Cícero de Lucena Filho, candidato eleito ao cargo de Senador, conduzindo à AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 c/c art. 30-A da Lei nº. 11.300/2006, cumulada com o art. 47 da Resolução TSE nº. 22.250/2006.

1º Representante: COLIGAÇÃO “PARAÍBA DE FUTURO” (PMDB, PSB, PT, PC do B e PRP) (Advs. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; José Edisio Simões Souto – OAB/PB 5405; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158; Francisco de Assis Almeida – OAB/PB 9276; Marcos Souto Maior Filho – OAB/PB 5181-A; Leandro Medeiros Costa Trajano – OAB/PB 9996; José Neto Barreto Júnior – OAB/PB 10030; Daniel Henrique de Sousa Lyra – OAB/PB 12494; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB 7776; Roosevelt Vita – OAB/PB 1038; Lincoln Vita – OAB/PB 8159; Jonathan B. Vita – OAB/PB 11245; Luis Carlos Alonso Andrade – OAB/PB 10133; Celso Fernandes Júnior – OAB/PB 11121; Tainá de Freitas – OAB/PB 12737 e outros).

2º Representante: NEY ROBINSON SUASSUNA (Advs. José Edisio Simões Souto – OAB/PB 5405; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158).
Representado: CÍCERO DE LUCENA FILHO (Adv. Walter de Agra Júnior – OAB/PB 8682; Viviane Moura Teixeira Gouvêa – OAB/PB 9884; Vanina C. C. Modesto – OAB/PB 10737; Jackeline Alves Cartaxo – OAB/PB 12206; Dennys Carneiro Rocha – OAB/PB 12495; Fabiola Marques Monteiro – OAB/PB 13099; Arthur Monteiro Lins Fialho – OAB/PB 13264; Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira – OAB/PB 13299).
Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.
DESPACHO
Vistos etc.

Nos termos do art. 22, VI, da Lei Complementar nº. 64/90, às fls. 1.492/1.493, concedi prazo para as partes requererem as diligências que entendessem necessárias ao deslinde da representação.

O segundo representante (NEY ROBINSON SUASSUNA) formulou pedido de diligências às fls. 1.495/1496. Com idêntico objetivo, peticionou o Procurador Regional Eleitoral às fls. 1.501/1.503.

Deixaram transcorrer o prazo sem nada postular a primeira representante (COLIGAÇÃO “PARAÍBA DE FUTURO”) e o representado (CÍCERO DE LUCENA FILHO).

Da acurada análise dos pedidos formulados, **defiro:**
a) **Oitiva das testemunhas:** JOÃO RAFAEL DE AGUIAR FILHO; ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA; MANOEL ALVES FERNANDES; FRANCISCO JOSÉ MARTINS DA SILVA; MARIA MARLUCE ARRUDA ARAGÃO; RINALDO SILVA DE PAIVA; e JABERLLY CRISTINA DE LUCENA AGUIAR;
b) **Requisição dos documentos:** Cópia integral do contrato nº 5000257/2005 celebrado entre a ECT e a empresa Rafael Indústria e Confeções Ltda., incluindo todos os seus anexos e aditivos; cópia do procedimento licitatório que resultou na contratação mencionada; cópia da documentação comprobatória do recebimento de camisas referente ao contrato em evidência, bem como das respectivas Notas Fiscais; resultado da perícia solicitada pelo Delegado da Polícia Federal, Bel. Francisco José Martins da Silva, à fl. 139; cópia dos atos constitutivos da Rádio Rural de Guarabira (CNPJ 08.848.632/0001-11) na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Para oitiva das testemunhas **JOÃO RAFAEL DE AGUIAR FILHO, ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, MANOEL ALVES FERNANDES e JABERLLY CRISTINA DE LUCENA AGUIAR**, que residem no município de Guarabira/PB, designo o dia **28 de março de 2008, pelas 09h30**, oportunidade em que este Corregedor se deslocará àquele município para ouvir as dependências do Fórum Eleitoral da 10ª Zona, com endereço na Rua Almeida Barreto, 39 – Centro. Expeçam-se intimações por carta com Aviso de Recepção. Comunique-se àquele juízo eleitoral. Intime-se a testemunha **RINALDO SILVA DE PAIVA**, servidor do quadro permanente deste Tribunal, para comparecer a audiência acima designada, mediante carta com Aviso de Recepção, comunicando-se à Administração desta Corte para as necessárias providências com relação ao seu deslocamento do município de Queimadas (59ª Zona Eleitoral) para Guarabira (10ª Zona Eleitoral).

Designo para oitiva do delegado da Polícia Federal, o Bel. **FRANCISCO JOSÉ MARTINS DA SILVA**, o dia **04 de abril de 2008, pelas 09h00**, no Gabinete desta Corregedoria, com endereço na Av. Princesa Isabel, 201 – Centro, no edifício-sede deste Tribunal, expedindo-se mandado de intimação por oficial de justiça. Expeça-se Carta Precatória para o juízo da 109ª Zona Eleitoral – Santa Cruz do Capibaribe, com endereço na Rua José Francisco Barbosa, 321 – Bairro Novo – CEP 55190-000, para oitiva da testemunha **MARIA MARLUCE ARRUDA ARAGÃO**. Extraia-se cópia das peças de fls. 01/71, 1.197/1.482, 1.492/2.095. Providencie a SEPE – Seção de Processos Específicos a expedição de todos os expedientes necessários ao cumprimento das requisições dos documentos mensurados nesta decisão, bem como as necessárias comunicações à Administração para viabilizar o deslocamento deste Corregedor e dos servidores que o acompanharão. Intimem-se as partes, por seus advogados, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.
(ORIGINAL ASSINADO)
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000017

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/02/2008 13:48

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.00.001951-7 JOSE DOMINGOS DE FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

2 - 2007.82.00.002645-5 JOAQUINA GONÇALVES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

3 - 2007.82.00.002848-8 BENEDITO CELESTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

4 - 2007.82.00.003297-2 GERALDO ALEXANDRE DOS SANTOS (Adv. ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

5 - 2007.82.00.003426-9 WILSON FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

6 - 2007.82.00.004648-0 VANIA MARANHÃO PEREIRA DINIZ ALENCAR (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO REAL S A (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

7 - 2007.82.00.004662-4 RENATO GOMES DE ALBUQUERQUE (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

8 - 2007.82.00.005243-0 JOSE MEDEIROS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

9 - 2007.82.00.005568-6 MARIA DE LOURDES MACHADO BARROS E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

10 - 2007.82.00.005569-8 CARLOS ALBERTO DE MIRANDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

11 - 2007.82.00.005754-3 MARIA HELENA AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

12 - 2007.82.00.005862-6 MUNICIPIO DE CAICARA/PB (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

13 - 2007.82.00.006454-7 JOSEFA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

14 - 2007.82.00.006680-5 ODETE MIGUEL DUARTE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

15 - 2007.82.00.006788-3 ARLINDO ANDRADE E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

16 - 2007.82.00.006840-1 JUDITE MARIA DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

17 - 2007.82.00.007070-5 IZABEL CRISTINA APOLINÁRIO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

18 - 2007.82.00.007428-0 HILDO GOMES CAVALCANTE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

19 - 2007.82.00.007440-1 MARCOS AURÉLIO LEITE DA SILVA (Adv. IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

20 - 2007.82.00.007541-7 ANA DE LOURDES SIQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

21 - 2007.82.00.007589-2 JOSE ANCHIETA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

22 - 2007.82.00.007604-5 CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

23 - 2007.82.00.007638-0 IRENILDO PESSOA DE MELO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000,

do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

24 - 2007.82.00.007920-4 FRANCISCO AUGUSTO COSTA MARCOLINO GOMES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

25 - 2007.82.00.008040-1 FRANCISCO PINTO DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

26 - 2007.82.00.008253-7 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

27 - 2007.82.00.008412-1 SEVERINA SILVINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

28 - 2007.82.00.008500-9 VALDECI TOSCANO ALVES (Adv. ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

29 - 2007.82.00.008645-2 JOAO NUNES DE CASTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

30 - 96.0009125-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE,REP.P/SUA INVENTARIANTE, VITÓRIA ANDRADE DE CARVALHO E OUTRO (Adv. VALERIA CORNELIO DA SILVA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, FABIO BRITO FERREIRA, LUCIOLE CUNHA GOMES, CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, WAGNA DE MENDONÇA FAUSTINO DE SOUZA, MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA, RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, VALERIA CORNELIO DA SILVA). Despacho: 1- R. H. 2- Tendo em vista a certidão supra, publique-se a decisão (fls. 1.808). 3- Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 18/02/2008 13:48

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 90.0002924-4 FRANCISCO VICENTE LEO (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

32 - 91.0004062-2 OTAVIO MACEDO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

33 - 91.0005378-3 ODETE DE CARVALHO BEZERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x EPAMINONDAS BEZERRA DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 217). 3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 4. P. R. I.

34 - 95.0004282-7 RENASCENTE ELETRO MERCANTIL LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

35 - 95.0004360-2 LEONILDO FERREIRA COUTINHO (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

36 - 97.0005180-3 ESPOLIO DE WALDEMIR MOREIRA SOARES,REPRES.PELA INVENTARIANTE MARIA DA LUZ PIRES MOREIRA SOARES (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

37 - 98.0006298-0 JOAO MARIANO DE SOUZA BRANQUINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x JOAO MARIANO DE SOUZA BRANQUINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DE DEDUZIÇÃO NA IMPUGNAÇÃO. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Esgotado em branco o prazo para recurso, expeça-se alvará do valor depositado pela CEF em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 96.0003600-4 JOSE MONTEIRO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

39 - 97.0006134-5 MANOEL JORGE NETO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 275, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Intimem-se.

40 - 2003.82.00.001626-2 NILCE DE FRANCA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor informe sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer pelo INSS, bem como, caso afirmativo, requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

41 - 2004.82.00.011970-5 HELENE TOLENTINO LEITE (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 453/456) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

42 - 2007.82.00.001491-0 WANDA TRIGUEIRO DO VALLE (Adv. DUINA PORTO BELO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO ANTO-

NIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1 - R.H. 2 - Recebo a apelação (fls. 190/205) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2005.82.00.010517-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALDOILSON GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2005.82.00.010661-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HELOISA HELENA F ESPINOLA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2005.82.00.011272-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO DE PÁDUA CHARLITA BICHARA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

46 - 2005.82.00.011300-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2005.82.00.011335-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

48 - 2005.82.00.011397-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELOISA MARIA CASTRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

49 - 2005.82.00.011686-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROBERTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

5038 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

50 - 2004.82.00.013803-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSÉ GUILHERME FERAZ DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x ERASMO ROCHA DE LUCENA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários, na forma do art. 17 da Lei nº 7.347/85. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, independentemente de novas intimações.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/02/2008 13:48

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 2005.82.00.009750-7 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 84/86). Publique-se.

5000 - ACAO DIVERSA

52 - 99.0010854-0 FELISBELA BATISTA DE SOUZA (Adv. GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO,

FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO) x ADAILSON FIRMINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso VI, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista ao(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela R. INCRA (fls. 348/351).

Total Intimação : 52
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI-4
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-35
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-43,44,45,46,47,48,49
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-12
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-19
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-6,7
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-35
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-17
 ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA-17
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-28
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-32
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-50
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-28
 CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-30
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-42
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-40
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,25
 DAVID SARMENTO CAMARA-3
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-13
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-50
 DUINA PORTO BELO-42
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,15,43,44,45,46,47,48,49
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-12,37
 FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA-34
 FABIO BRITO FERREIRA-30
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-50
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-37
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-19
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-41
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-42
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-42
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38
 FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO-52
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-39
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,8,9,10,14,18,20,21,22,24
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-52
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-50
 GUILHERME MELO FERREIRA-13
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12,37
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-28
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,32,33
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-52
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-19
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-32
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,32,33
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-35
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-29
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-30
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-25
 JOSE ALVES FORMIGA-11
 JOSE ARAUJO DE LIMA-39
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-32,33,38
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-36,41
 JOSE FERREIRA DE BARROS-34
 JOSÉ GUILHERME FERAZ DA COSTA-50
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-35
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-32
 JOSE MARTINS DA SILVA-38
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,15,43,44,45,46,47,48,49
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-33
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,25,38,40
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-42,51
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-27
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-3
 LUCIOLO CUNHA GOMES-30
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-19
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIIM-19
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-42
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-6,7
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-30
 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-30
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-31
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-39
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-38,40
 MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA-30
 MARTA REJANE NOBREGA-11
 PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO-50
 RENE PRIMO DE ARAUJO-31,34
 RENILDA LUNA E SILVA-36
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-26,51
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,25
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-6,7
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-50
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-41
 RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-30
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-35
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-6,7
 SEM ADVOGADO-6,7,52
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,41,50
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-51
 VALERIA CORNELIO DA SILVA-30
 VALTER DE MELO-27
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-6,7
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-37
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,8,9,10,14,18,20,21,22,24
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-51
 WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-30
 WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA-42
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10,20,22,24
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,15,43,44,45,46,47,48,49

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2008. 00026 PREFERENCIAL URGENTE Expediente do dia 26/02/2008 14:35

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2003.82.00.008657-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x LAURA DE ASSIS ROSA (Adv. HUMBERTO PALHARES, WALTER GUEDES E SILVA) x REGINA FERREIRA COUTO (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x PEDRO MANOEL SOARES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x VISA0 MUNDIAL (Adv. HUMBERTO PALHARES). Defiro, em parte, o pedido de produção de provas formulado pelo réu Pedro Manoel Soares às fls. 811/812 e **designo o dia 23 de abril de 2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde será colhido o depoimento**, apenas, do representante legal da ré Visão Mundial e inquiridas as testemunhas Dilene de Fátima Abrantes de Oliveira e Luciana Silva de Souza (endereço às fls. 812). Indefiro o requerimento de oitiva do promovido Pedro Manoel Soares, eis que formulado por ele próprio, não havendo pedido nesse sentido de nenhuma das outras partes. Intimação pessoal do d. MPF, União, Representante Legal da ré Visão Mundial e das testemunhas acima nominadas, sendo a intimação dos demais réus, através de seus advogados, e por publicação.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.007832-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x KADMO WANDERLEY NUNES E OUTRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. Tendo em vista que a Universidade Federal da Paraíba - UFPB embargou, apenas, a execução da verba honorária, remetam-se os autos ao Distribuidor para modificação no pólo passivo destes embargos, fazendo contar apenas os advogados KADMO WANDERLEY NUNES e MARCELO DE SOUZA QUIRINO. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 96.0009469-1 ANTONIO MENDES DE SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO MENDES DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.255 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

4 - 97.0000245-4 MARIA DE LOURDES ALVES DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANTENOR FRANCISCO BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-Precatório expedida às fls.363 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

5 - 2007.82.00.007866-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ROBERTO LIRA DE BRITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Por fim, venham-me conclusos. I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 2007.82.00.004091-9 ALBERTO MAGNO DE ANDRADE (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, julgando-o PROCEDENTE, para condenar a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1060/50. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 96.0006619-1 JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, CASSIANA MENDES DE SÁ) x UNIÃO. ...Assim sendo, rejeito a impugnação e DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover(em) a exe-

cução dos honorários de sucumbência, conforme o julgado. Ressaltando-se que, desde logo, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamento no prazo legal, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC).

8 - 2002.82.00.008641-7 ROBERTO LIRA DE BRITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 217 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Aguarde-se o julgamento final a ser proferido nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

9 - 2007.82.00.005125-5 LUIZ GONZAGA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Converte o feito em diligência. Analisando os presentes autos, observo que o autor só demonstrou a existência da conta-poupança nº 56562-6 (fl.11). Por outro lado, a CEF afirma ter encontrado apenas a conta nº 168.613-3 no seu sistema, afirmando que sua abertura ocorreu em 10.04.1992 (fls. 36/40). Como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar que possuía as cadernetas de poupança mencionadas na extrordial à época dos planos econômicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 26/02/2008 14:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 97.0004526-9 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isso posto, rejeito o pedido de execução de crédito complementar e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Deixo de condenar os exequentes no pagamento de verba sucumbencial, uma vez que não foi instaurada nova relação processual. P.R.I.

11 - 2001.82.00.003718-9 ANTONIO PEREIRA NETO x ANTONIO PEREIRA NETO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Chamo o feito à ordem, para determinar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF traga aos autos documentos idôneos que comprovem as adesões efetuadas pelos exequentes CLÁUDIO FERNANDES DOS SANTOS e EDVALDO CARVALHO DE LIMA, tendo em vista que os documentos já acostados não logram a devida comprovação; ou, sendo o caso, que comprove o adimplemento da obrigação de fazer constante da DECISÃO EXEQUÊNDIA (aplicação dos expurgos inflacionários nas respectivas contas vinculadas), com relação os exequentes mencionados, sob pena de incorrer na multa já arbitrada por este Juízo, nos moldes do art. 461, §6º, do CPC. Prazo: 30 (trinta) dias. Ressalte-se que termo de adesão juntado aos autos às fls. 194 e, novamente, às fls. 231, de fato, não diz respeito ao exequente Cláudio Fernandes dos Santos dos presentes autos; enquanto que os documentos de fls. 239-240 não comprovam as respectivas adesões. Com relação aos promoventes ANTÔNIO NOGUEIRA FILHO e ABIMAR SOBRAL DE LIMA, a parte exequente vem alegando que, não obstante a concordância com os valores apresentados pela CEF, tais créditos encontram-se bloqueados para saque. Assim, intime-se a CEF para proceder ao desbloqueio dos mesmos, cabendo aos titulares das contas fundiárias comprovarem junto à CEF que se encontram inseridos em um das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Quanto ao exequente ANTÔNIO PEREIRA NETO, os cálculos acostados às fls. 258-266 foram impugnados sob alegação de que não incluíram o vínculo empregatício mantido com a CAGEPA, no entanto, não há nos autos documentos que comprovem o mencionado vínculo. O documento acostado às fls. 13 diz respeito à empresa SAELPA S/A Eletrificação Paraíba. Portanto, indefiro o item "a" da petição de fls. 276-280.

12 - 2002.82.00.009194-2 GENIVAL COSTA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Isso posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Promova o exequente, no prazo de 15 dias, a execução da obrigação de pagar, nos termos dos artigos 730 e seguintes do CPC. No decurso, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2004.82.00.013468-8 JÚLIA DE OLIVEIRA DAMIÃO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). A obrigação de fazer encontra-se prejudicada, uma vez que o TRF da 5ª Região deixou explicitado que a reestruturação da carreira, ocorrida a partir de janeiro/2001, absorveu o percentual de 28,86%. Intime-se a para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado no que tange a obrigação de pagar. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2006.82.00.004807-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x LUIZ JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO). Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, julgando-o PROCEDENTE, para condenar a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1060/50. P.R.I.

5020 - ACAO DECLARATORIA

15 - 90.0002726-8 PROMAC S/A-VEICULOS, MAQUINAS E ACESSORIOS (Adv. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... Assim, a poupança poderia ser movimentada, a qualquer tempo, pelo seu titular, como de fato ocorreu, uma vez que os documentos de fls. 160/162 comprovam que o saque na CEF foi feito por procurador habilitado pela Promac, daí se presumindo que a mesma foi ressarcida pelo seu procurador. Não cabe a este Juízo emitir nenhum outro provimento a respeito da questão. Deve a Promac, se for o caso, procurar os meios próprios para discutir acerca de eventual irregularidade no levantamento do quantum por ela depositado. A União, por sua vez, dispõe de meios específicos para cobrança de eventuais créditos tributários. Trasladem-se cópias deste despacho para as ações cautelares nºs. 2007.82.00.009492-8 e ordinária nº 2007.82.00.011240-2. Intimem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

16 - 2005.82.00.010950-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCLEIDE MARIA MACEDO PEDERNEIRAS E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO, VANDREA G. ALVES). **DESPACHO FLS. 460** ... fls. 427, determinei que os autos viessem conclusos para avaliar a permanência de Washington de Almeida Lopes, José Dércio de Almeida Leite e Jäder Nunes de Oliveira no pólo passivo desta ação, por ter vislumbrado, em princípio, o não envolvimento direto dos nominados réus na realização do certame objeto desta demanda. Porém, melhor avaliando a questão (de permanência dos aludidos réus na lide), verifico que não se trata de ilegitimidade passiva, e sim de tema de mérito, motivo pelo qual postergo o exame de manutenção dos réus acima mencionados para o momento da prolação da sentença. Quanto à testemunha Cláudio Araújo Wanderley, após diligências do MPF acerca de encontrá-la em algum momento no Brasil, pois foi dito na audiência realizada neste Juízo, em 14 de novembro próximo passado, que dita testemunha estava residindo na Inglaterra, cursando doutorado, vem o Órgão Ministerial informar que obteve notícias que aquela testemunha, atualmente, reside no Reino Unido e, em contato com o Sr. Cláudio (testemunha), via e-mail, este informou que deve chegar ao Brasil no final de março/2008 e ficar até agosto/2008, sendo o final de abril a melhor época para sua oitiva, razão por que pleiteia o MPF que seja designada audiência para inquirição da referida testemunha para o período em que estará no Brasil e, se possível, para o final de abril deste ano. Não foi informado nenhum endereço físico da testemunha no Brasil. Isso posto, defiro o pedido do MPF (fls. 452/453) e **designo o dia 25 de abril de 2008, às 09:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, onde será ouvida a testemunha Cláudio Araújo Wanderley, arrolada pelo Órgão Ministerial, que será presidida pela MMª Juíza Federal Titular desta Vara**, uma vez que esta Magistrada estará afastada do seu cargo naquela data. Apresente o MPF, no prazo de dez dias, endereço para intimação da testemunha. Correções cartorárias quanto às procurações às fls. 424, 443 e 444. Proceda a Secretaria às demais intimações, aproveitando-se o mesmo expediente para esta ação popular e a ação civil pública nº 2005.82.00.010950-9 em apenso. Traslade-se cópia deste despacho para aquela ação civil pública.

DESPACHO FLS. 467 ...Diante da comunicação de designação da audiência para colheita do depoimento do réu **José Dionísio Gomes da Silva para o dia 05.03.2008, às 14 horas, no Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte**, localizado na Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN (fls. 462/464), proceda a Secretaria à intimação das partes, através de seus advogados e por publicação, com exceção das intimações do d. MPF e da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, que serão pessoal. Em seguida, comunique-se, via fax, ao Juízo Deprecado. As intimações quanto à audiência designada no despacho às fls. 460 para o dia 25 de abril de 2008, às 09:30 horas, onde será inquirida a testemunha Cláudio Araújo Wanderley arrolada pelo Órgão Ministerial, a realizar-se neste Juízo da 3ª Vara, deverão ser realizadas da mesma forma acima descrita, sendo a intimação da aludida testemunha, também, pessoal. Traslade-se cópia deste despacho para a ação civil pública nº 2005.82.00.010950-9 apensa.

32 - AÇÃO POPULAR

17 - 2004.82.00.007557-0 JOSÉ GOMES FRADE (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, OTO DE OLIVEIRA CAJU, JONAS DE OLIVEIRA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE ALMEIDA LOPES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x COLEGIADO DEPARTAMENTAL/CCSAUFPB e OUTROS x JADER NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, ARLAND DE SOUZA LOPES) x JOSÉ DÉRCIO DE ALMEIDA LEITE (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER) x GUILHERME DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI x JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA (Adv. SUELY RODRIGUES NÓBREGA PIMENTEL) x CARLOS PEDROSA JUNIOR x MARCLEIDE MARIA MACEDO PEDERNEIRAS (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). **DESPACHO FLS. 460** ... fls. 427, determinei que os autos viessem conclusos para avaliar a permanência de Washington de Almeida Lopes, José Dércio de Almeida Leite e Jäder Nunes de Oliveira no pólo passivo desta ação, por ter vislumbrado, em

princípio, o não envolvimento direto dos nominados réus na realização do certame objeto desta demanda. Porém, melhor avaliando a questão (de permanência dos aludidos réus na lide), verifico que não se trata de ilegitimidade passiva, e sim de tema de mérito, motivo pelo qual postergo o exame de manutenção dos réus acima mencionados para o momento da prolação da sentença. Quanto à testemunha Cláudio Araújo Wanderley, após diligências do MPF acerca de encontrá-la em algum momento no Brasil, pois foi dito na audiência realizada neste Juízo, em 14 de novembro próximo passado, que dita testemunha estava residindo na Inglaterra, cursando doutorado, vem o Órgão Ministerial informar que obteve notícias que aquela testemunha, atualmente, reside no Reino Unido e, em contato com o Sr. Cláudio (testemunha), via e-mail, este informou que deve chegar ao Brasil no final de março/2008 e ficar até agosto/2008, sendo o final de abril a melhor época para sua oitiva, razão por que pleiteia o MPF que seja designada audiência para inquirição da referida testemunha para o período em que estará no Brasil e, se possível, para o final de abril deste ano. Não foi informado nenhum endereço físico da testemunha no Brasil. Isso posto, defiro o pedido do MPF (fls. 452/453) e **designo o dia 25 de abril de 2008, às 09:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, onde será ouvida a testemunha Cláudio Araújo Wanderley, arrolada pelo Órgão Ministerial, que será presidida pela MMª Juíza Federal Titular desta Vara**, uma vez que esta Magistrada estará afastada do seu cargo naquela data. Apresente o MPF, no prazo de dez dias, endereço para intimação da testemunha. Correções cartorárias quanto às procurações às fls. 424, 443 e 444. Proceda a Secretaria às demais intimações, aproveitando-se o mesmo expediente para esta ação popular e a ação civil pública nº 2005.82.00.010950-9 em apenso. Traslade-se cópia deste despacho para aquela ação civil pública.

DESPACHO FLS. 467 ...Diante da comunicação de designação da audiência para colheita do depoimento do réu **José Dionísio Gomes da Silva para o dia 05.03.2008, às 14 horas, no Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte**, localizado na Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN (fls. 462/464), proceda a Secretaria à intimação das partes, através de seus advogados e por publicação, com exceção das intimações do d. MPF e da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, que serão pessoal. Em seguida, comunique-se, via fax, ao Juízo Deprecado. As intimações quanto à audiência designada no despacho às fls. 460 para o dia 25 de abril de 2008, às 09:30 horas, onde será inquirida a testemunha Cláudio Araújo Wanderley arrolada pelo Órgão Ministerial, a realizar-se neste Juízo da 3ª Vara, deverão ser realizadas da mesma forma acima descrita, sendo a intimação da aludida testemunha, também, pessoal. Traslade-se cópia deste despacho para a ação civil pública nº 2005.82.00.010950-9 apensa.

Total Intimação de: 17
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12,13
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-13
 ANILSON NAVARRO XAVIER-17
 ANSELMO CASTILHO-7
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-7
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-15
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11
 ARLAND DE SOUZA LOPES-17
 ARLINETTI MARIA LINS-13
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-11
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-1
 CASSIANA MENDES DE SÁ-7
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-15
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-16
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-14
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7
 FENELON MEDEIROS FILHO-16,17
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-13
 HUMBERTO PALHARES-1
 HUMBERTO TROCOLI NETO-14
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA. ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-1
 JONAS DE OLIVEIRA LIMA-17
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-17
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-16
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,4
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-6
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-9
 KADMO WANDERLEY NUNES-2,5,8
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6,9
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-2,5,8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,14
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-17
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-17
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-17
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-10
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-2,5,8
 SUELY RODRIGUES NÓBREGA PIMENTEL-17
 VANDA ARAUJO FREIRE-12
 VANDREA G. ALVES-16
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10
 WALTER GUEDES E SILVA-1
 WERTON MAGALHAES COSTA-1,16
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-16,17
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-11
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº. EDL.0005.000001-1/2008

Juiz Federal	HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Diretor Secretária	HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Leiloeiro	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
Data 1º Leilão	27/03/2008 , a partir da(s) 14:00 horas.
Data 2º Leilão	08/04/2008 , a partir da(s) 14:00 horas.
Local do Leilão	Auditório da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB

A DOUTORA HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATA:

1º. Leilão: 27/03/2008, a partir das 14:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º. Leilão: 08/04/2008 , no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:

Auditório da Seção Judiciária da Paraíba
 Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim
 João Pessoa - PB -**Telefones(83) 2108-4124 – 2108-4119**

LEILOEIRO OFICIAL:

JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA

ADVERTÊNCIAS:

- 1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cõnjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução.
- 2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC).
- 3) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.
- 4) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

- 1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, **que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.**
- 2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
- 3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.
- 4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:

- 1) O leilão será realizado em até duas datas.
- 2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.
- 3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

- 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
- 2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- 3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.
- 4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematrar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

- 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).
- 2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
- 3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.
- 4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.
- 5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).
- 6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

- 1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.
- 2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:**Automóveis**

LOTE	1
PROCESSO(S)	99.0001066-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42198000066-02
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MARINALDO DA SILVA LEAL
CPF/CNPJ	547.849.645-1
DEPOSITÁRIO	MARINALDO DA SILVA LEAL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua das Acácias, 340, Miramar, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 14.124,16
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/06/1998

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) veículo de marca FORD, modelo versailles 2.0 GL, chassi PBFZZZ33ZNP007151, placa MMR 8434/PB, gasolina, ano/modelo 1992, na cor vermelha.	R\$ 7.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 7.000,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	2005.82.00.012102-9
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL
CDA(s)	60.001.755-9
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
CPF/CNPJ	67.608.543/1000-17
DEPOSITÁRIO	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Projetada, s/n, Lote 95, D, Mangabeira
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 20.464,90
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/06/2001
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) veículo automotor, marca/modelo Fiat Palio EX, ano/modelo 2002, cor branca, plana MMW-7983, chassi nº9BD17140222159252.	R\$ 15.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 15.000,00

Imóveis

LOTE	1
PROCESSO(S)	97.0002674-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.872.944-0
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	PLASTIL INDUSTRIA DE PLÁSTICO DO NORDESTE LTDA
CPF/CNPJ	12.923.298/0001-90
DEPOSITÁRIO	ANA AUGUSTA LIRA MORENO LUNA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR-230, Km 10 - município de Cabedelo - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Existem outras penhoras / hipotecado ao Banco do Nordeste
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 117.351,78
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/03/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) área de terra própria, na altura do Km 10 da BR-230, lado direito no sentido Cabedelo/João Pessoa, próximo à mata do Amen, medindo 75,80m de largura na frente e fundos por 465,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a faixa de domínio da rede ferroviária federal S/A; lado direito com terras de Alfredo de Barros de lado esquerdo com o lote V; contendo um galpão com área de 1200m², conforme EPCV registrada sob nºR-03-776, matrícula nº7767, liv.2-C1, fls. 199, em 21/06/89 no CRI de Cabedelo (PB).	R\$ 500.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 500.000,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	99.0001066-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42198000066-02
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MARINALDO DA SILVA LEAL
CPF/CNPJ	547.849.645-1
DEPOSITÁRIO	MARINALDO DA SILVA LEAL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua das Acácias, 340, Miramar, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 14.124,16
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/06/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) lote de terreno próprio sob nº175, da quadra 465, do loteamento cidade colibris, nesta capital, medindo 16,00m de largura na frente e nos fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se ao norte com o lote 251, ao leste com o lote 161, ao oeste com a rua projetada VL-53 e ao sul com a rua projetada VL-39, registrado no cartório Carlos Ulisses no livro 77-A, às fls.33/34.	R\$ 9.000,00
01(um) lote de terreno próprio sob nº161, da quadra 465, do loteamento cidade dos colibris, nesta capital, medindo 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se ao norte com o lote 265, ao leste com o lote 149, ao oeste com o lote 175 e ao sul com a rua projetada, registrado no cartório Carlos Ulisses no livro 77-A, às fls.33/34.	R\$ 7.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 16.000,00

LOTE	3
PROCESSO(S)	96.0009139-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.873.226-2
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	SPM DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CPF/CNPJ	08.306.151/0001-84
DEPOSITÁRIO	ARMANDO DE MONICO FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Josefa Miranda Freire, s/n, Bessa, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 15.956,45
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/08/1997
BEM(NS) PENHORADO(S):	

03(três) lotes de terrenos números 416, 428 e 440 da quadra 513, com as seguintes características: Lote 416 medindo 11m,50 de frente e fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a avenida projetada, lado direito com o lote 428, lado esquerdo com o lote 404, fundos com o lote 118 do mesmo loteamento. O lote 428 medindo 12,00m de frente e fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a avenida projetada, pelo lado esquerdo com o lote 416, pelo lado direito com o lote 440, e fundos com o lote 106 do mesmo loteamento. O lote 440, medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de comprimento, limitando-se com a avenida projetada, lado direito com os lotes 07 e 18, e parte do lote 29, e fundos com o lote 94, todos do mesmo loteamento.		R\$ 90.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 90.000,00	

LOTE	4
PROCESSO(S)	92.0004068-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.381.766-9
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	ECOLIMPA EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇO GERAIS LTDA
CPF/CNPJ	93.179.670/0017-6
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Jardim da Boa Vista, Quadra 82, Bayeux-PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 885,17
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	03/03/1998

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) lote de terreno próprio de nº 07, da quadra nº82, do loteamento Jardim Alto da Boa Vista, Aeroporto, Bayeux-PB, sob número de ordem R-2, matrícula 2761, do livro 2-H, fls. 278, datado de 29.04.1994,.	R\$ 1.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.500,00

LOTE	5
PROCESSO(S)	96.0008032-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.872.635-1
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	IATE CLUBE DA PARAIBA
CPF/CNPJ	09.114.430/0001-09
DEPOSITÁRIO	LUCIANO LEAL WANDERLEY FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praia do Jacaré - Cabedelo - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Existem outras penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 57.602,05
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/05/1997

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) área de terra pertencente ao IATE CLUBE da Paraíba, medindo aproximadamente 76,00m de largura na frente e nos fundos, por 400,00m de comprimento de ambos os lados, na praia do Jacaré, em Cabedelo, limitando-se ao sul com terras da viúva de José Machado, ao norte com com terras dos promitentes vendedores, ao poente com o rio Paraíba e ao nascente com a estrada de ferro da rede ferroviária, cuja área foi desmembrada do sítio Ataíde. A área total tem aproximadamente 30.400m², dos quais 6500 de área contruída aproximadamente, contendo: Guarita, 68 garagens individuais para embarcações feitas de lajes, tijolos, cobertas com telhas, portões, dois banheiros, depósito, casa de guincho com motor de 76HP, bar cobertura medindo aproximadamente 40,00mx40,00m, com estrutura de ferro e cobertura de alumínio.	R\$ 500.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 500.000,00

LOTE	6
PROCESSO(S)	2003.82.00.3804-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42603000886-61
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JOÃO DE BRITO DE ATHAYDE MOURA
CPF/CNPJ	002.735.464-49
DEPOSITÁRIO	JOÃO DE BRITO DE ATHAYDE MOURA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Jardim Esther, Bairro de Mandacaru, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 10.844,07
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/04/2003

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) lote de terreno nº200 na quadra 274, do loteamento Jardim Esther, no bairro de Mandacaru, nesta cidade, medindo 17,53m de largura na frente, 14,50m de largura nos fundos, por 25,95m de comprimento do lado direito e 25,75m de comprimento do lado esquerdo, limitando-se pela frente com a avenida 10, lado direito com o limite da propriedade, lado esquerdo com o lote 190 e fundos com a quadra 227 de propriedade de João de Brito de Athayde Moura e sua esposa Maria Célia Fernandes Moura. Matrícula 62.177, registro no cartório da Zona Norte, sob o número de ordem 62.177, em 09 de janeiro de 2003.	R\$ 12.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 12.000,00

LOTE	7
PROCESSO(S)	2003.82.00.0908-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	4220200060782
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	RAMOS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ	090.988.560-00
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Pastor Guaracy Nóbrega, 95, Bancários, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 16.652,07
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/03/2005

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) apartamento nº101 do edifício Luzia Nóbrega, sito à Avenida Projetada, loteamento 2001, nesta cidade, contendo vários cômodos, registrado no livro 2-BS de Registro Geral do 2º ofício (zona norte) às fls. 208 sob o número de ordem R.1.29.419. LOCALIZAÇÃO : RUA PASTOR GUARACY NÓBREGA, 95, BANCÁRIOS - JOÃO PESSOA - PB.	R\$ 20.000,00
01(um) apartamento nº102 do edifício Luzia Nóbrega, sito à Avenida Projetada, loteamento 2001, nesta cidade, contendo vários cômodos, registrado no livro 2-BS de Registro Geral do 2º ofício (zona norte) às fls. 209 sob o número de ordem R.1.29.421. LOCALIZAÇÃO : RUA PASTOR GUARACY NÓBREGA, 95, BANCÁRIOS - JOÃO PESSOA - PB.	R\$ 20.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 40.000,00

LOTE	8
PROCESSO(S)	93.0002863-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.494.360-9
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	INDUSTRIA MECANICA BATISTA LTDA
CPF/CNPJ	09.283.052/0001-97
DEPOSITÁRIO	SEVERINA NEVES BATISTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Branca Dias, 85, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 5.384,62
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	19/06/1997

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) casa situada à Rua Branca Dias, 85, centro, de propriedade de Tiburtino Batista dos Santos, casa coberta de telhas, contendo: 3 quartos, 1 banheiro social, 1 DCE, 1 cozinha, 1 terraço, 2 salas pequenas. Registro no Cartório Carlos Ulysses. Estado regular de conservação.	R\$ 40.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 40.000,00

LOTE	9
PROCESSO(S)	2000.82.00.2922-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.382.631-5
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	COCIGA EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS QUEIROGA LTDA
CPF/CNPJ	13.163.013/7975-
DEPOSITÁRIO	DEUSDETE QUEIROGA DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Helena Meira Lima, Tambaú, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Existem outras penhoras / Hipotecado ao paraiban
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 12.193,52
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/09/2003

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) imóvel sob o nº269, situado na Av. Helena Meira Lima, em Tambaú, nesta, contruida de tijolos, concreto e cimento armado, coberto de telhas, recuado do alinhamento, edificado em terreno próprio medindo 16,00m de largura na frente e fundos por 40,00m e comprimento de ambos os lados, de propriedade da COCIGA, registrado no Cartório Eunápio Torres, livro 2-x, fls. 291, sob nº de ordem 7191. No imóvel funciona atualmente a Pousada do Caju contendo 20(vinte)apartamentos, sala de estar, sala de jogos, duas piscinas, sauna e estacionamento, em bom estado de conservação e uso.	R\$ 250.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 250.000,00

LOTE	10
PROCESSO(S)	2004.82.00.1398-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42203000796-47
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JGM PARTICIPAÇÕES S/A
CPF/CNPJ	42.203.000/7964-7
DEPOSITÁRIO	CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Ministro José Américo de Almeida, 40, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 124.759,23
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/08/2005

BEM(NS) PENHORADO(S):	
02(duas) salas comerciais de nºs 202 e 203(numericamente corresponde a sala de nº 201) do Edifício Empresarial Benício de Carvalho, localizadas na Av. Ministro José Américo de Almeida, 40, Torre, nesta capital, de propriedade de, Carlos Eduardo Braz de Carvalho, registrado no cartório Eunápio Torres, sob nºs R.2.47.674 e R.2.47.675, matrículas de nºs 47.674 e 47.675, datadas de 08 de outubro de 1998, em boas condições de uso e conservação, com posição nascente e nascente sul, com aproximadamente 25,00m².	R\$ 46.000,00
01(uma) sala nº206, do Edifício Empresarial Benício de Carvalho, situado na av. ministro José Américo de Almeida, 340, esquina com a rua Ariosvaldo Silva no Bairro da Torre, nesta capital, com área real privativa de 30,79m², área de uso comum real de 9,07m², área real total de 39,86m², área equivalente de construção total de 39,98m², coeficiente de proporcionalidade de 2,153% e cota ideal do terreno de 9,47m².	R\$ 21.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 67.000,00

Peças de Vestuário

LOTE	1
PROCESSO(S)	99.0000388-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.870.269-0
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	BEACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	09.136.599/0001-60
DEPOSITÁRIO	SAULO MARCIO LINS FALCÃO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Miguel Couto, 242, Centro, Nesta Capital
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO

VALOR DÉBITO	R\$ 2.804,88
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	01/02/1999
BEM(NS) PENHORADO(S):	
100(cem) Biquinis em diversos tamanhos, modelos e cores variadas, em malha sintética, em ótimo estado de conservação.	R\$ 3.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.000,00

Outros Bens

LOTE	1
PROCESSO(S)	95.0005083-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.869.823-4
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ	08.315.749/0004-82
DEPOSITÁRIO	JOAQUIM CAVALCANTI DE MELO FILHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Espírito Santo, 601, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 3.108,03
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/12/1999

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) forno à gás, para fabricação de pães, marca MAQ-FORNO nº44832, com 02(dois) lastros, com área aproximada de 10,00m², capacidade para assar até 600 pães, em bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 10.000,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	99.0012135-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	32.821.927-4
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	GRAFSET GRAFICA E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ	08.708.133/0001-29
DEPOSITÁRIO	VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101 s/n Km 1,7 Distrito Industrial - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 179.174,93
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/03/2006

BEM(NS) PENHORADO(S):	
5000(cinco mil) unidades do livro didático de fabricação própria da empresa executada, intitulado: A África em Nós; História e cultura afro-brasileira Ed. Grafset cód 5040 Vol 03.	R\$ 180.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 180.000,00

LOTE	3
PROCESSO(S)	96.0001476-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.872.114-7
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	ATACADO DOS COLCHÕES E TECIDOS LTDA
CPF/CNPJ	12.726.048/0001-60
DEPOSITÁRIO	JOÃO FRANCELINO DE VASCONCELOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Irineu Pinto, 214, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 12.913,14
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	07/02/1996

BEM(NS) PENHORADO(S):	
120(cento e vinte) peças de tecido PERCAL, com estampas variadas, medindo cada peça 35,00m; as peças apresentadas como sendo as penhoradas encontram-se em estado novo.	R\$ 15.960,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 15.960,00

LOTE	4
PROCESSO(S)	93.0015501-6 (apenso 93.0014624-6)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.494.615-2; 31.494.616-0
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	USIMEL USINAGEM MECANICA LTDA
CPF/CNPJ	12.912.440/0001-02
DEPOSITÁRIO	JOSE BATISTA DOS SANTOS NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Sá Andrade, 344 -A, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 32.050,20
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/10/1993

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) plaina limadora, marca ZOCCA, modelo 450, nº2435, acoplada a motor elétrico de 5CV, equipamento como sendo o penhorado encontra-se em razoável estado.	R\$ 3.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.000,00

LOTE	5
PROCESSO(S)	2003.82.00.1634-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.023.600-3;35.023.624-0
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	CERÂMICA CAIONGO LTDA
CPF/CNPJ	09.435.769/0001-07

DEPOSITÁRIO	PIRAGIBE PAIVA BARBOSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Povoado Engenho Santana S/N
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 20.814,32
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	12/02/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) trator de esteira marca caterpillar, mod D-4, em bom estado de conservação e funcionamento, na data da penhora, a bomba d'água tinha sido retirada para conserto.	R\$ 33.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 33.000,00

LOTE	6
PROCESSO(S)	96.0006140-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.873.126-6
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	BAR SABOR CASEIRO LTDA
CPF/CNPJ	35.489.723/0002-61
DEPOSITÁRIO	MARIA BETANIA JANSEN LEITE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Bezerra Reis, 92, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 5.632,36
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/07/1996
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) freezer tipo expositor revestido em aço inox, marca Tamisa, tamanho 1,5m x 2,00m. Bem em estado de depreciação.	R\$ 600,00
01(uma) balança eletrônica marca Filizola, equipada com etiquetador, modelo 1505-II, série 4680/86. Bem em estado de depreciação.	R\$ 200,00
01(um) Freezer marca Esmaltec cor marrom, capacidade 600 litros. Bem em estado de depreciação.	R\$ 400,00
01(um) freezer marca Esmaltec cor azul com capacidade 450 litros. Bem em estado de depreciação.	R\$ 300,00
01(um) freezer marca Esmaltec tipo 316, cor branca, capacidade 450 litros. Bem em estado de depreciação.	R\$ 300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.800,00

LOTE	7
PROCESSO(S)	98.0003927-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	32.602.186-8
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	COPYDATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	41.199.407/0001-77
DEPOSITÁRIO	SIRAK LEITE DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Parque Solon de Lucena, 92A, térreo, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 1.815,31
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/10/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) máquina xerox, marca Olivetti Color 8.000, série nº00170077, cor cinza, para cópias coloridas, em bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 2.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.000,00

LOTE	8
PROCESSO(S)	94.0010119-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.868.791-7
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	IND. E COM DE MÓVEIS E EMPREENDIMIENTOS SOARES LTDA
CPF/CNPJ	08.696.932/0003-94
DEPOSITÁRIO	PEDRO SOARES DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Duque de Caxias, 152, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 2.597,29
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	04/09/1995
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) central de ar-condicionado, marca coldex trane mod. 050, série nº53.062, cor bege.	R\$ 3.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.000,00

LOTE	9
PROCESSO(S)	98.0003889-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	32.650.955-0
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	PANIFICADORA PAULA MANUELA LTDA
CPF/CNPJ	00.226.963/0001-08
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO DE ASSIS CALADO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Mariângela L. Peixoto, 87, Valentina de Figueiredo, Nesta
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 706,24
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	27/05/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) máquina registradora DISMAC, semi-nova, cor bege, número 96050377, em bom estado de conservação e uso.	R\$ 250,00

01(um) balcão gelopar, de conservação de alimentos, confeccionado em vidro e ferro inox, em bom estado de conservação e uso.	R\$ 500,00
01(uma) máquina fatiadora de frios, marca FILIZOLA, nº2690/99, semi-nova, em alumínio, em bom estado de conservação.	R\$ 1.000,00
01(uma) balança digital marca FILIZOLA, em bom estado de conservação, funcionando.	R\$ 400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.150,00

LOTE	10
PROCESSO(S)	95.0004864-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.870.368-8
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA
CPF/CNPJ	09.305.921/0001-37
DEPOSITÁRIO	CARLOS TADEU DE FARIAS CARVALHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR101 s/n, Distrito Industrial, Nesta
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 12.620,48
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/04/1995

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) molde para fabricação de matéria plástica em aço usinado, refrigerado à água, com cavidade medindo seis polegadas por cinco e sete, pesando 29kg, a qual se encontra em bom estado de conservação e uso.	R\$ 9.600,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.600,00

LOTE	11
PROCESSO(S)	98.0003699-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.590.836-0
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	METALURGICA STEEL S/A
CPF/CNPJ	09.164.484/0001-89
DEPOSITÁRIO	WASHINGTON LUIZ LOPES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Granja Maranata Conjunto Vieira Diniz
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 9.144,16
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/05/1998

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) prensa industrial de marca HALO LTDA, com capacidade de pressão de 22 toneladas, curso de martelo 50m/m, golpe p/minuto 110g, com motor 950c, 1.100 RPM, 2CV, ano de fabricação 1995, número de série 6899, a qual se encontra em bom estado de conservação e operação.	R\$ 12.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 12.000,00

LOTE	12
PROCESSO(S)	96.0009080-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	30.942.127-6
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	SONEMAR SOCIEDADE NORDESTINA DE MÁRMORE E GRANITOS LTDA
CPF/CNPJ	08.723.587/0001-79
DEPOSITÁRIO	ADABRIAND SUASSUNA DUTRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Maciel Pinheiro, 340, Varadouro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 674,93
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/02/1997

BEM(NS) PENHORADO(S):	
5,0m²(cinco metros quadrado), de granito, cor "Verde Ubatuba", pedra nacional, polida, em excelente estado de conservação.	R\$ 800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 800,00

LOTE	13
PROCESSO(S)	2001.82.00.000609-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.781.554-1
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	FRANCISCO MANOEL TORRES DE OLIVEIRA - ME
CPF/CNPJ	10.754.356/0001-74
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO MANOEL TORRES OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Gil Toscano, 116, Cruz das Armas, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 2.407,21
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/01/2001

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) compressor de ar de 500LB, equipado com motor monofásico 1HP com quatro cabeças de marca SCHULZ, o qual se encontra em bom estado de uso.	R\$ 1.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.500,00

LOTE	14
PROCESSO(S)	2003.82.00.000778-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	00009983
EXEQUENTE	CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
EXECUTADO	ROMERO LUNA CRUZ
CPF/CNPJ	675.616.465-1
DEPOSITÁRIO	ROMERO LUNA CRUZ

LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua da Areia, 421, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 546,80
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/01/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) aparelho de ar-condicionado, marca CONSUL, capacidade de 21000 BTU's, bom estado de conservação, funcionando.	R\$ 600,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 600,00

LOTE	15
PROCESSO(S)	2003.82.00.001106-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.582.497-7
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	CERÂMICA CAIONGO LTDA
CPF/CNPJ	09.435.769/0001-07
DEPOSITÁRIO	TIBIRIÇA PAIVA BARBOSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Povoamento Engenho Santana, s/n, Várzea Nova, Santa Rita - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 33.514,64
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/01/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) trator de esteira marca caterpillar, mod D-4, em bom estado de conservação e funcionamento, na data da penhora, a bomba d'água tinha sido retirada para conserto.	R\$ 33.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 33.000,00

LOTE	16
PROCESSO(S)	98.0005095-7 (apenso 98.0005032-9)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42197003139-29
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	TERESINHA PEREIRA MARQUES
CPF/CNPJ	161.767.584-91
DEPOSITÁRIO	TERESINHA PEREIRA MARQUES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dr. Rui Pereira, 101, Bessa, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 8.136,59
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/09/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
02(duas) telas pintadas pelo artista plástico Régis Cavalcanti, ano 1986, medindo cada uma 0,40mx0,60m, em bom estado de conservação.	R\$ 4.000,00
01(uma) tela pintada pelo artista plástico Chico Dantas, ano 1985, medindo 0,50mX0,50m, em bom estado de conservação.	R\$ 1.500,00
01(uma) tela pintada pelo artista plástico Arimatéia, ano 1985, medindo 0,60mx0,70m em bom estado de conservação.	R\$ 1.500,00
01(um) tela pintada pelo artista plástico Lacet, ano 1987, medindo 0,60mX0,70m, em bom estado de conservação.	R\$ 1.000,00
01(uma) tela pintada à óleo, pelo artista plástico Ricardo Holanda, medindo 1,00mx,0,80m.	R\$ 2.000,00
01(uma) tela à óleo pintada pelo artista plástico Elpidio Dantas, ano 1980, medindo 0,70mx0,50m.	R\$ 1.500,00
01(uma) tela à óleo pintada pelo artista plástico marcos pinto, ano 1984, medindo	R\$ 2.500,00

LOTE	17
PROCESSO(S)	2006.82.00.006675-8
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL
CDA(s)	31.276.020-5
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	COMPESCA COM PESQUEIRA CAMALAU LTDA
CPF/CNPJ	88.465.030/0019-4
DEPOSITÁRIO	JOSIMAR FERNANDES PAIVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Argemiro de Figueiredo, 4533, Bessa, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 45.662,14
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/05/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) fábrica de gelo em escamas destinado a aplicação em pesca, marca MADEF, com capacidade nominar de sete toneladas/24 horas, com posta de 12 garrafas de 2 metros de altura em aço inox, unidade compressora condensadora e recipiente de líquido, bombas de alimentação usando com gás refrigerante amônia no estado líquido e gasoso em pleno estado de funcionamento.	R\$ 80.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 80.000,00

LOTE	18
PROCESSO(S)	95.0001404-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.866.250-7
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLASTICOS
CPF/CNPJ	09.139.890/0001-91
DEPOSITÁRIO	SABATINI TORTI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rodovia BR 101, Km 02, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 16.495,25
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/02/1995
BEM(NS) PENHORADO(S):	

01(um) molde para fabricação de produtos plásticos, por injeção (refrigerado a água), fabricado em aço, referência 430, com porta sabão, escova, com cavidade, medindo 9 polegadas por 10x9.	R\$ 7.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 7.000,00

LOTE	19
PROCESSO(S)	91.0004910-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.165.482-7
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	INSTITUTO NOSSA SENHORA DOS MILAGRES LTDA
CPF/CNPJ	85.409.320/0013-9
DEPOSITÁRIO	MARIA MADALENA MARINHO DO BONFIM
LOCALIZAÇÃO DO BEM	A. Rui Carneiro, 355, Tambaú, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 150.151,25
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	05/09/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
230(duzentas e trinta) Carteiras escolares de fabricação nacional, confeccionadas em madeira, tipo universitária, em razoável estado de conservação.	R\$ 5.750,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 5.750,00

LOTE	20
PROCESSO(S)	96.0009206-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.873.186-0
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLASTICOS
CPF/CNPJ	09.139.890/0001-91
DEPOSITÁRIO	JOSÉ TOSCANO DE PINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR-230, Km 02, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 30.325,72
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/08/1997
BEM(NS) PENHORADO(S):	

01(um) molde de aço usinado para fabricação de caixa cristal media, referencia 172, do catálogo de molde da polyutil, adquirido mediante nota fiscal nº96.9206-0	R\$ 2.880,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.880,00

LOTE	21
PROCESSO(S)	2002.82.00.7433-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	4240200071517
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	SANDRA MARIA ROCHA ALBUQUERQUE DE AZEVEDO
CPF/CNPJ	02.249.081/0001-93
DEPOSITÁRIO	SANDRA MARIA ROCHA ALBUQUERQUE DE AZEVEDO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Joaquim Amorim, 405, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 16.376,76
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/07/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	

01(uma) mesa a vácuo pneumática, 220v, equipada com motor elétrico, medindo 3 x 1m, metálica, com tampo de alumínio, marca equiprint, cor verde nº série 0011/00, para impressão em serigrafia U.V e vinilica.	R\$ 17.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 17.000,00

LOTE	22
PROCESSO(S)	94.0006697-0
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CDA(s)	Honorários Advocaticios
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	ATACADO DOS COLCHÕES E TECIDOS LTDA
CPF/CNPJ	12.726.048/0001-60
DEPOSITÁRIO	JOÃO FRANCELINO DE VASCONCELOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Irineu Pinto, 214, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 758,20
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/01/2007
BEM(NS) PENHORADO(S):	

60(sessenta)Kg de retalhos, tipo tergal de cores e estampas variadas, novos.	R\$ 900,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 900,00

LOTE	23
PROCESSO(S)	97.0008279-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	55.655.922-3
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	AMADA AMAZONAS MADEIRA LTDA
CPF/CNPJ	08.973.307/0001-80
DEPOSITÁRIO	JOÃO GABINO DE CARVALHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Visconde Inhaúma, 88, Varadouro - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 696,33

ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/09/1997
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) serra de fita industrial, marca Invicta, com bancada de 80cm x 60cm, motor trifásico, série nº4920.	R\$ 1.200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.200,00

LOTE	24
PROCESSO(S)	2004.82.00.11675-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	35.609.627-0
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLASTICOS
CPF/CNPJ	09.139.890/0001-91
DEPOSITÁRIO	JOSÉ TOSCANO DE PINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR-101, KM 02, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 85.705,02
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/08/2004
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) molde para injeção de sacola plastica descartável, ref. 715, com sistema de pontos, através de chapamento especial, desenvolvido a partir de sistema italiano de distribuição de camara quente projetada.	R\$ 100.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 100.000,00

LOTE	25
PROCESSO(S)	97.0009918-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.872.707-2
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	SERRARIA E MARCENARIA NOVA ESPERANÇA LTDA
CPF/CNPJ	11.901.154/0001-70
DEPOSITÁRIO	PAULO ALVES FEITOSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. José Gomes da Silveira, s/n, Cristo, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 22.624,33
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/03/1998
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) maquina industrial, tipo serra de fita,80, marca invicta, nº 1541, em bom estado de conservação.	R\$ 2.800,00
01 (uma) maquina industrial, tipo desengrosso,60, marca marzut, em bom estado, com doze anos de uso.	R\$ 1.800,00
01 (uma) maquina industrial, tipo desempanadeira, 40, marca invicta nº226028210, em bom estado de conservação, com mais de doze anos de uso.	R\$ 1.300,00
01 (uma) maquina industrial, tipo torno, marca refaga, nº 322, em bom estado, com mais de 17 anos de uso	R\$ 2.800,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 8.700,00

LOTE	26
PROCESSO(S)	2003.82.00.8587-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42203000634-81
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	LADY CENTER MATERNIDADE LTDA
CPF/CNPJ	40.939.944/0001-43
DEPOSITÁRIO	FRANCISCO DE ASSIS LUCENA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Eurípedes Tavares, 362, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 12.964,93
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	07/02/2006
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(um) Cold Generator, Unidade Refrigeradora de Líquidos, tipo CGAB, refrigerado a ar horizontal, tipo alternativo com compressor semi-término, com capacidade frigorífica ou 60.000Kcal/h, instalada na sede da empresa LADY CENTER MATERNIDADE LTDA, em boas condições de uso e conservação.	R\$ 18.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 18.000,00

LOTE	27
PROCESSO(S)	2001.82.00.1415-3 (apenso 2001.82.00.1876-6)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	4229700019980; 4279700016707
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	NORFIL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO
CPF/CNPJ	12.927.414/0001-40
DEPOSITÁRIO	MARIO GIUSTI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR-101, Km 04, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 11.983,84
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/10/2005
BEM(NS) PENHORADO(S):	
1977 KG (mil novecentos e setenta e sete kilos) de fio de algodão penteado, fio NE 30/1, torção malharia, em cores claras. Valor do kg: R\$ 12,00 (doze reais).	R\$ 23.724,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 23.724,00

LOTE	28
PROCESSO(S)	96.0006160-2 (apensos 96.0006164-5; 96.0003769-8)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL

CDA(s)	31.866.171-3; 31.872.858-3; 31.872.862-1
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	REVIZA VEICULOS PEÇAS SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ	08.317.042/0001-62
DEPOSITÁRIO	GILBERTO PESSOA RAMOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Almeida Barreto, 312, centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 25.134,74
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/05/2002

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (Um) cofre em aço, marca fiel, cor cinza, serie 22851, em regular estado de conservação.	R\$ 100,00
01 (uma) estante em cerejeira; um jogo de sofá; um centro de madeira; uma maquina de datilografia; uma tv semp de 20"; uma geladeira marca consul; uma calculadora facit mod. P1251-DII; uma maquina canon; quatro biros em cerejeira; uma estante em aço, com dois modulos, cor azul, bens esses em precario estado de conservação.	R\$ 200,00
04 (quatro)ficharios pequenos, cor cinza, em adiantado estado de depreciação.	R\$ 60,00
04 (quatro)modulos em aço, com expositores em plastico, em pessimo estado de conservação; quatro prateleiras em aço, na cor cinza, com dois modulos, em regular estado; um motor trifasico de 5hp, marca GFE, N° serie 40519, cor vermelha, em estado regular.	R\$ 500,00
01 (um) guincho hidraulico para remoção de motores, em estado regular de conservação	R\$ 300,00

LOTE	29
PROCESSO(S)	2003.82.00.5300-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	0003191
EXEQUENTE	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
EXECUTADO	INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAÍBA LTDA
CPF/CNPJ	09.121.674/0001-19
DEPOSITÁRIO	VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Neusa Andrade, 122, Jardim Treze de Maio, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 9.434,15
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	09/06/2003
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) mesa cirurgica marca Markshod com apoio de aço inoxidável, base na cor branco-gelo, bom estado de conservação, funcionando, com acionamento hidráulico.	R\$ 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 10.000,00

LOTE	30
PROCESSO(S)	2002.82.00.6725-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42402000549-30
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	WALDEMAR JOSE DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ	09.096.264/0001-65
DEPOSITÁRIO	WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Maciel Pinheiro, 723, Varadouro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 21.045,13
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/04/2004

BEM(NS) PENHORADO(S):	
65(sessenta e cinco) molas MRB 681-10.	R\$ 4.095,00
19(dezenove) molas MRB 681-9.	R\$ 1.368,00
25(vinte e cinco) molas MRB839.	R\$ 2.025,00
22(vinte e duas) molas MB375.	R\$ 1.782,00
33(trinta e três) molas MB72.	R\$ 2.970,00
02(dois) feixos de molas para caminhão FORD CARGO, dianteiro.	R\$ 1.620,00
44(quarenta e quatro) molas MRB669-11.	R\$ 2.772,00
49(quarenta e nove) molas MRB-844.	R\$ 2.646,00
18(dezoito) molas MRB-669-13.	R\$ 648,00
07(sete) molas MRB-633.	R\$ 378,00
09(nove) molas MRB-334.	R\$ 405,00
10(dez) molas para caminhão FORD 7000, traseiro.	R\$ 720,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 21.429,00

LOTE	31
PROCESSO(S)	96.0009138-2
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.873.748-5
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	NEUZA DE FÁTIMA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	41.203.720/0001-31
DEPOSITÁRIO	NEUZA DE FÁTIMA DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Com. Alfredo F. da Rocha, 1951, Mangabeira II, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
VALOR DÉBITO	R\$ 4.242,14
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	26/11/1996

BEM(NS) PENHORADO(S):	
01(uma) máquina furadeira industrial, horizontal, com bancada móveis, marca INVICTA, com motor elétrico monofásico de 2CV, referência 2355, em bom estado de conservação e uso.	R\$ 2.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 2.500,00

LOTE	32
PROCESSO(S)	96.0006177-7

CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	31.873.129-0	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
EXECUTADO	BAR SABOR CASEIRO LTDA	
CPF/CNPJ	35.489.723/0002-61	
DEPOSITÁRIO	MARIA BETANIA JANSEN LEITE	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Bezerra Reis, 92, Manaira - Nesta	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
VALOR DÉBITO	R\$ 1.608,02	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/07/1996	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(um) freezer expositor, revestido de fórmica, duas portas, marca termisa, em mau estado de conservação, sem funcionar.		R\$ 500,00
01(uma) balança marca filizola, capacidade de carga de 15Kg, eletrônica, estado regular de conservação, sem funcionar.		R\$ 200,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 700,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 25 de fevereiro de 2008, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, LAILMA DOS S OLIVEIRA, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Helio Luiz Pessoa de Aquino, Diretor da Secretaria da 5ª Vara, o conferi e subscrevi.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000041-0/2008**

PROCESSO Nº: 94.0002460-6

Processo Dependente: 96.0001701-8

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: S. E. S. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: SEVERINO XAVIER PIMENTEL JÚNIOR, CPF nº 132.129.584-72, na qualidade de depositário.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): Um aparelho de fax 5.400, marca TOSHIBA E10564B, nº 92095038.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 318668998.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000042-4/2008**

PROCESSO Nº: 95.0009355-3

Processo Dependente: 98.0006338-2

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: CINORD IND E COM LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: CINORD IND E COM LTDA.

FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

"1. Intime-se o depositário Aduato Antunes Peclat, por edital, como requerido no item "a" da petição à fl. 123. (seja o depositário intimado, por edital, para no prazo de 48 horas apresentar o bem lhe confiado em guarda; ou depositar o seu valor corrigido..

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 318687151.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000049-6/2008**

PROCESSO Nº: 2000.82.00.012237-1

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: ENGETEC ENGENHARIA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: MARIA DO CARMO GADELHA DANTAS, CPF nº 282.053.324-87.

FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

"1. Intime-se a executada Maria do Carmo Gadelha Dantas, por edital, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de declaração de fraude em execução, com a consequente ineficácia da alienação do imóvel descrito à fl. 40(sala nº 102, Centro Comercial Manaira, situado na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 50, Bessa, Nesta, com matrícula nº 51.656 de Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis(Zona Norte) da comarca da capital, sob o nº de Ordem R-2-51.656).

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 556565312.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000018-0/2008**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.009848-9

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: CBM CIA BRAS DE EMBALAGENS e outro

INTIMAÇÃO DE: C B M Cia Brasileira de Embalagens, CPF/CNPJ nº 10.939.759/0001-98 e ANTONIO CARLOS FERNANDES REGIS, CPF nº 041.759.994-34.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

BEM(NS) PENHORADO(S): Uma parte da terra desmembrada da propriedade rural denominada Fazenda Brejinho, medindo 38.782m², localizada no município do Conde/PB. Registrada no Cartório único Velton Braga do Município de Alhandra, no livro 2-D, fls.171, matrícula AV-4-871, em 29.11.05.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), em 29/11/2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 55633651-8.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000019-5/2008**

PROCESSO Nº: 95.0006943-1

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: CONSTRUTORA POLO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): 1/4 de um apartamento residencial, sob o nº 302, tipo D, no terceiro andar do Edf. Atlântico Norte, situado na Rua Lindolfo José C. das Neves, nº 405, Bessa, correspondente a parte que cave ao herdeiro CARLOS JOSÉ REAL CABRAL, com área privativa de 162,81m², área de construção do condomínio de 37,06.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 555739791.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000020-8/2008**

PROCESSO Nº: 00.0000370-0

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EMPREENDIMENTOS SOARES LTDA e outros

DEVEDOR(ES):INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMPREENDIMENTOS SOARES LTDA(CPF/ CNPJ : 08.696.932/0008-07)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 3.977,93 (atualizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 308824148.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000021-2/2008**

PROCESSO Nº: 97.0007116-2

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: LANCHONETE E CASA DOS SUCOS LTDA e outros

DEVEDOR(ES):JOÃO MIGUEL DA SILVA(CPF/CNPJ nº 507.561.767-00)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 18.758,65 (atualizada até 11/09/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 556904737.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000022-7/2008**

PROCESSO Nº: 94.0002319-7

Processo Dependente: 2000.82.00.005407-9

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: ISAQUE FERREIRA DA SILVA (ESPOLIO)

INTIMAÇÃO DE: ISAQUE FERREIRA DA SILVA (ESPOLIO), na pessoa da representante/inventariante NAILER FERREIRA LEITE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R \$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), compreendendo as benfeitorias, datada em 17.10.2006.

BEM(NS) PENHORADO(S): Lote de Terreno próprio s/n, da quadra "C", originário do remembramento do Lote 01 da quadra 05 e do lote 04 da Quadra "C", do loteamento Jardim Tambauzinho, nesta cidade, registrado no livro 2BJ, fls. 172, matrícula nº R-1-24028. Neste terreno, encontra-se edificado um imóvel residencial da viúva do executado, a Sra. Nailer Ferreira Leite.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 318664372.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em sua e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

